

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, de forma complementar à rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Balneário Camboriú, visando ampliar o acesso, reduzir filas de espera e assegurar a integralidade da assistência especializada.

1.2 O objeto compreende a realização de 616 (seiscentos e dezesseis) procedimentos, entre diagnósticos, terapêuticos, consultas e reabilitação, distribuídos em 28 (vinte e oito) lotes, conforme tabela de procedimentos, quantitativos estimados e especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 Os serviços caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 e do inciso III do §1º do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado, executados sob condições padronizadas e com precificação fixa previamente estabelecida.

1.4 A execução ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos de saúde do CREDENCIADO, devidamente licenciados, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e em conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do SUS, bem como com os fluxos de regulação, autorização e encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 A prestação dos serviços será acionada por demanda efetivamente regulada, sem garantia de volume mínimo de procedimentos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a capacidade de oferta declarada por cada credenciado.

1.6 O credenciamento possuirá caráter permanente e permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo que novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital possam requerer seu credenciamento a qualquer tempo, não havendo limitação quanto ao número de credenciados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades da Administração.

1.7 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração de vantagem para a Administração.

2. Fundamentação da Contratação.

2.1 O presente credenciamento fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de manutenção e ampliação da oferta de Atenção Especializada, em razão:

- (i) da expiração dos prazos contratuais anteriores, especialmente do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, que inviabiliza a simples prorrogação;
- (ii) das listas de espera regulada, que evidenciam demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados;
- (iii) da procura espontânea de usuários com encaminhamentos para intervenções não contratualizadas na rede assistencial vigente, conforme consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) revisado.

2.2 A prospecção realizada pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de 616 procedimentos, agrupados em 28 lotes por similaridade técnica e afinidade assistencial, de modo a assegurar a continuidade do atendimento à população usuária do SUS e mitigar riscos assistenciais decorrentes da descontinuidade simultânea de múltiplas especialidades.

2.3 A ampliação da oferta por meio de estrutura própria permanente revelou-se inviável, conforme análise, diante:

- I. das restrições orçamentárias e financeiras para investimentos de grande monta em instalações, equipamentos e tecnologias de rápida obsolescência;
- II. do elevado custo inicial e permanente de manutenção de estruturas físicas e parque tecnológico;
- III. do risco de sub-utilização ou sub-dimensionamento diante da oscilação da demanda;
- IV. da rigidez administrativa inerente à contratação de pessoal efetivo via concurso público;
- V. do potencial de perda de eficiência e capacidade de resposta frente à evolução contínua das técnicas de saúde especializada.

2.3.1 A contratação por licitação convencional foi igualmente afastada, pois a imprevisibilidade da demanda, a concentração de execução em número restrito de prestadores e a rigidez contratual aumentariam o risco de descontinuidade assistencial e limitariam a entrada de novos prestadores durante a vigência.

2.4 Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução jurídica, técnica e economicamente mais adequada, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, por se tratar de hipótese em que a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, é viável e vantajosa para a Administração.

2.5 A modelagem está amparada na competência do Município para complementar a rede assistencial própria, conforme arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, e encontra previsão no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, observando-se ainda as Portarias GM/MS nº 1.286/1993 e nº 1.034/2010 quanto à participação complementar da iniciativa privada no SUS.

2.6 As vantagens do credenciamento, conforme demonstrado, incluem:

- 1. maior flexibilidade para absorver picos de demanda e incorporar novas técnicas e tecnologias de forma ágil;
- 2. eliminação de custos fixos e investimentos permanentes em infraestrutura e pessoal;
- 3. pluralidade de prestadores, que amplia a capilaridade e a qualidade do atendimento, reduzindo o risco de desassistência por rompimento contratual isolado;
- 4. previsibilidade orçamentária, com pagamento exclusivamente por produção efetivamente realizada, vedada qualquer cobrança complementar ao usuário do SUS.

2.7 O levantamento prévio junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) confirmou a existência de estabelecimentos aptos no Município de Balneário Camboriú e na região, assegurando a viabilidade de pluralidade de participantes e a adequação do modelo de credenciamento ao atendimento da demanda identificada.

2.8 Diante do exposto, a realização do credenciamento configura medida essencial para a manutenção e o incremento da assistência especializada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e universalidade do acesso, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público e à população usuária do Sistema Municipal de Saúde.

3. Descrição da Solução como um Todo.

3.1 A solução proposta consiste na realização de edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de procedimentos de Atenção Especializada, em caráter complementar à rede própria do SUS, nos termos da legislação vigente.

3.2 Por meio do credenciamento, a Administração Pública estabelecerá condições padronizadas de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, bem como critérios uniformes de execução, remuneração e controle dos serviços, possibilitando a contratação paralela e não excludente de todos os prestadores que atendam aos requisitos definidos no instrumento convocatório.

3.3 A solução contempla a manutenção e a ampliação da oferta de 616 (seiscentos e dezesseis) procedimentos especializados, distribuídos em 28 (vinte e oito) lotes, assegurando a continuidade dos atendimentos atualmente disponibilizados e contribuindo de forma efetiva para a redução das filas de espera, sem a necessidade de investimentos estruturais permanentes por parte do Município.

3.3.1 Para fins de organização, gestão, regulação assistencial e ampliação da competitividade, os procedimentos foram estruturados em 28 (vinte e oito) lotes definidos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios de similaridade técnica, afinidade assistencial, fluxos operacionais e natureza dos exames e procedimentos. A seguir, apresentam-se as justificativas específicas para cada lote:

Lote	Especialidade	Justificativa
Lote 1	Ultrassonografia	Agrupa procedimentos de diagnóstico por imagem com características operacionais homogêneas, ampla demanda assistencial e execução frequente. A separação em lote próprio facilita a contratação de clínicas especializadas e amplia a oferta, reduzindo filas de espera.
Lote 2	Ecocardiografia	Reúne exames cardiológicos que exigem profissionais com formação específica e equipamentos dedicados. A individualização do lote garante qualidade técnica, padronização dos laudos e maior segurança diagnóstica.
Lote 3	Tomografia, Ressonância Magnética, Angiorressonância e Angiotomografia	Contempla procedimentos de alta complexidade tecnológica e elevado custo operacional, que demandam infraestrutura especializada, equipamentos de grande porte e protocolos clínicos rigorosos, justificando tratamento apartado dos demais exames de imagem.

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0E47-1201-152C-F7E5> e informe o código 0E47-1201-152C-F7E5

Lote 4	Sedação e Contraste	Destina-se aos serviços de sedação e administração de contraste, necessários como suporte a diversos exames e procedimentos, exigindo equipe médica habilitada e protocolos rigorosos de segurança do paciente.
Lote 5	Radiografia	Inclui exames de imagem convencionais, amplamente utilizados como ferramenta diagnóstica inicial. A segmentação permite maior capilaridade da rede credenciada e melhor distribuição territorial da oferta.
Lote 6	Mamografia	Destina-se a exames essenciais às políticas de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, exigindo equipamentos certificados e conformidade com normas técnicas específicas, o que justifica lote exclusivo.
Lote 7	Oftalmologia	Abrange consultas, exames e procedimentos ambulatoriais oftalmológicos, cuja execução demanda equipamentos próprios e profissionais especializados, com elevada demanda reprimida na rede pública.
Lote 8	Medicina Nuclear	Reúne procedimentos de alta complexidade que envolvem o uso de radiofármacos, licenciamento sanitário específico e protocolos de segurança diferenciados, justificando segregação técnica e regulatória.
Lote 9	Biópsias	Agrupa procedimentos invasivos destinados à coleta de material biológico para diagnóstico, que exigem técnica específica, ambiente adequado e integração com serviços laboratoriais e anatomopatológicos.
Lote 10	Cirurgia Plástica Ambulatorial	Destina-se a procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de natureza reparadora, com impacto direto na funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes, demandando profissionais habilitados e ambiente assistencial adequado.
Lote 11	Dermatologia Ambulatorial	Inclui consultas e procedimentos dermatológicos ambulatoriais, de alta demanda e relevância clínica, que podem ser executados fora do ambiente hospitalar, com eficiência e menor custo operacional.
Lote 12	Fisioterapia	Reúne procedimentos terapêuticos continuados, com elevada demanda e grande diversidade de técnicas, cuja contratação segmentada permite ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera dos usuários.
Lote 13	Fonoaudiologia	Inclui procedimentos fonoaudiológicos de avaliação e reabilitação, especialmente relevantes para populações pediátrica, idosa e pacientes com necessidades específicas, exigindo profissionais especializados.
Lote 14	Polissonografia e Neurofisiologia	Compreende exames especializados no estudo do sono e no mapeamento da atividade do sistema nervoso central e periférico. Exige infraestrutura laboratorial para monitoramento noturno e equipamentos de precisão para diagnósticos neurológicos, fundamentais para o tratamento de distúrbios cognitivos, motores e do sono.

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0E47-1201-152C-F7E5> e informe o código 0E47-1201-152C-F7E5

Lote 15	Colonoscopia e Proctologia	Agrupa procedimentos diagnósticos e terapêuticos do trato digestivo inferior e glândulas anexas. Foca na prevenção do câncer colorretal e no tratamento de patologias intestinais, demandando ambiente cirúrgico ou ambulatorial equipado com videocolonoscópios e suporte para recuperação pós-anestésica.
Lote 16	Gastroenterologia	Destina-se a consultas e exames especializados (como endoscopia digestiva alta) voltados ao sistema digestório. A segregação permite um fluxo otimizado para o manejo de doenças gástricas e hepáticas, unindo a avaliação clínica ao suporte diagnóstico de imagem interna.
Lote 17	Otorrinolaringologia	Reúne consultas e procedimentos diagnósticos das áreas de ouvido, nariz e garganta. Exige instrumentação específica para exames como videolaringoscopia e audiometria, atendendo a uma alta demanda assistencial que impacta diretamente a comunicação e os sentidos dos usuários.
Lote 18	Urologia	Abrange a assistência especializada ao sistema urinário de ambos os sexos e ao sistema reprodutor masculino. Inclui consultas, exames diagnósticos e pequenos procedimentos, focando tanto em patologias benignas quanto no rastreamento oncológico precoce.
Lote 19	Pneumologia	Reúne consultas, exames diagnósticos e procedimentos voltados às doenças do aparelho respiratório, incluindo espirometria e acompanhamento de patologias crônicas como asma e DPOC. Exige profissionais especializados e equipamentos específicos para avaliação da função pulmonar, atendendo demanda assistencial relevante e crescente na rede pública.
Lote 20	Saúde do Trabalhador Atenção Domiciliar	Contempla serviços especializados voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde de trabalhadores, bem como a assistência prestada no domicílio a pacientes com limitações funcionais ou necessidade de cuidados continuados. A integração dessas modalidades permite abordagem multiprofissional, maior continuidade do cuidado e redução de internações evitáveis.
Lote 21	Consultas Especializadas	Agrupa consultas médicas especializadas de diversas áreas não contempladas em lotes específicos, permitindo maior flexibilidade na contratação e ampliação da oferta assistencial. A segmentação em lote próprio favorece a redução das filas de espera e o acesso oportuno a especialidades estratégicas para a rede municipal de saúde.
Lote 22	Ginecologia e Saúde da Mulher	Abrange consultas, exames e procedimentos destinados à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde da mulher, incluindo assistência ginecológica e acompanhamento em diferentes ciclos de vida. Exige profissionais especializados e integração com as políticas públicas de saúde feminina, com foco na prevenção de agravos e no diagnóstico precoce.
Lote 23	Exames Laboratoriais	Reúne exames de análises clínicas indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico das mais diversas condições de saúde. Trata-se de serviço de elevada demanda e grande capilaridade assistencial, que requer infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0E47-1201-152C-F7E5> e informe o código 0E47-1201-152C-F7E5

		laboratorial adequada, sistemas de controle de qualidade e capacidade operacional para processamento em larga escala.
Lote 24	Saúde Auditiva	Abrange avaliação, adaptação e acompanhamento de usuários com deficiência auditiva, incluindo exames e procedimentos específicos, alinhados às políticas públicas de atenção à saúde auditiva.
Lote 25	Terapias e Reabilitação Multidisciplinar	Reúne serviços integrados de psicologia, terapia ocupacional e outras especialidades correlatas, com foco na recuperação funcional e psicossocial do paciente.
Lote 26	Neurologia, Psiquiatria e Avaliações Neuropsicológicas	Destina-se ao atendimento de casos de alta complexidade que exigem a interface entre a saúde mental e o funcionamento cerebral, incluindo testes neuropsicológicos para mapeamento de funções cognitivas.
Lote 27	Reabilitação Neuropediátrica Especializada (Bobath/ABA/RTA) – Demanda Judicial	Contempla métodos terapêuticos específicos e intensivos voltados ao desenvolvimento neuropsicomotor infantil. Atende a requisitos técnicos rigorosos e especificações de métodos certificados, frequentemente requeridos para o cumprimento de decisões judiciais.
Lote 28	Residência Inclusiva — Acolhimento 24h	Serviço de acolhimento institucional destinado a jovens e adultos com deficiência ou visibilidade.

3.4 A operacionalização do credenciamento permitirá que os serviços sejam executados sob demanda, mediante encaminhamento dos usuários pela rede municipal de saúde, observados os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e mecanismos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dessa forma, a solução proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia, universalidade do acesso e segurança assistencial.

3.6 Das Condições Específicas

3.6.1 Das Modalidades de Adesão

A Secretaria Municipal de Saúde adota, no presente credenciamento, modelo híbrido de execução, contemplando lotes com possibilidade de adesão integral e lotes com possibilidade de adesão parcial, fundamentado na necessidade de equilibrar a eficiência operacional, a competitividade do procedimento e o interesse público na formação de uma rede assistencial ampla e resolutive.

O objetivo do presente credenciamento não é a seleção de um único vencedor, mas a formação de uma rede de prestadores tecnicamente aptos, capaz de atender à demanda municipal com qualidade, capilaridade e continuidade. Nesse contexto, a definição do regime de adesão aplicável a cada lote — integral ou parcial — decorre de análise técnica e mercadológica individualizada, realizada previamente à elaboração do edital, e não de critério discricionário genérico aplicado indistintamente a todo o objeto.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que determinadas áreas assistenciais possuem características de maior segmentação e especialização, com prestadores que atuam de forma concentrada em procedimentos, metodologias ou equipamentos específicos, sem que isso represente incapacidade técnica ou comprometimento da qualidade do serviço. Nesses casos, a exigência de adesão

integral poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores tecnicamente habilitados para parcela relevante dos itens, reduzindo a capacidade de formação de uma rede assistencial suficiente para o atendimento da demanda e comprometendo a competitividade do procedimento — em contrariedade aos princípios da ampliação da disputa e da economicidade que orientam o parcelamento do objeto na Lei nº 14.133/2021.

De outro lado, a exigência de adesão integral em determinados lotes decorre da necessidade de preservar a continuidade da assistência e de evitar a indisponibilidade de procedimentos menos atrativos do ponto de vista econômico, mas essenciais à integralidade do cuidado. Nesses casos — notadamente quando os itens integram uma mesma linha de cuidado, compartilham infraestrutura, equipe especializada e protocolos, assistenciais —, a contratação conjunta funciona como mecanismo de garantia do equilíbrio assistencial, evitando que serviços de menor interesse comercial sejam sistematicamente preteridos pelos prestadores em detrimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

A definição do regime aplicável a cada lote encontra-se motivada individualmente neste Termo de Referência, com base em critérios objetivos de correlação técnica entre os itens, estrutura do mercado ofertante e risco de seleção adversa ou de desassistência, em observância ao dever de motivação previsto no art. 11, parágrafo único, e ao princípio do parcelamento do objeto disposto nos arts. 40, V, "b", e 47 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.1 Lotes de Adesão Integral

- a) O interessado deverá comprovar capacidade técnica, operacional e estrutural para executar a totalidade dos exames, procedimentos e serviços que compõem o lote.
- b) É vedado o credenciamento parcial de itens pertencentes ao lote.
- c) O credenciado permanecerá obrigado a manter, durante toda a vigência do credenciamento, a capacidade de executar integralmente o lote, nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.
- d) A suspensão ou interrupção injustificada da execução de qualquer dos itens que compõem o lote poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.6.1.2 Lotes de Adesão Parcial

- a) O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais exames, procedimentos ou serviços integrantes do lote, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação exigidos para cada item pretendido.
- b) O credenciamento produzirá efeitos exclusivamente em relação aos itens para os quais o interessado tenha sido habilitado, não gerando direito à execução dos demais itens do lote.
- c) O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições técnicas, operacionais e documentais relativas aos itens para os quais foi habilitado.

d) A Administração poderá contratar diferentes credenciados para os diversos itens de um mesmo lote, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital, quando aplicáveis, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

3.6.1.3 Regras Comuns

As modalidades de adesão integral e parcial não conferem direito subjetivo à contratação ou à garantia de demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021

3.6.1.4 Fica consignada a seguinte classificação quanto a modalidade de adesão de cada lotes :

Lote	Especialidade de	Modalidade e da Adesão	Fundamentação
Lote 1	Ultrassonografia	Parcial	O Lote 01 – Ultrassonografia será executado mediante adesão parcial, considerando que, embora os procedimentos pertençam à mesma especialidade de diagnóstico por imagem, parte dos exames demanda capacitação específica, equipamentos dedicados ou experiência profissional diferenciada, não sendo possível afirmar que todo prestador apto a realizar determinado exame possua, necessariamente, condições técnicas e operacionais para executar a totalidade dos procedimentos integrantes do lote. Adicionalmente, a pesquisa de mercado demonstra a existência de prestadores especializados em segmentos específicos da ultrassonografia, tais como ultrassonografia vascular, medicina fetal e exames com Doppler, de modo que a exigência de adesão integral poderia restringir indevidamente a competitividade e reduzir a oferta de serviços à Administração. Embora existam diferenças de remuneração entre os procedimentos, não se identificou risco relevante de desassistência decorrente da adesão parcial, considerando a ampla oferta de prestadores para os exames de maior demanda e a possibilidade de credenciamento de múltiplos interessados para os diversos itens do lote. Dessa forma, a adoção da adesão parcial mostra-se a alternativa mais adequada para ampliar a competitividade, assegurar maior capilaridade da rede credenciada e atender de forma eficiente às necessidades assistenciais do Município.

Lote 2	Ecocardiografia	Parcial	O Lote 02 – Ecocardiografia e Métodos Diagnósticos em Cardiologia será executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos integrantes do lote, embora pertencentes à área de cardiologia diagnóstica, apresentam diferenças significativas quanto à complexidade, infraestrutura necessária e qualificação profissional exigida para sua execução. A pesquisa de mercado evidencia a existência de prestadores especializados em determinados grupos de exames, tais como monitorização ambulatorial, eletrocardiografia, testes ergométricos e modalidades específicas de ecocardiografia, não sendo possível afirmar que todo prestador apto à realização de um dos procedimentos possua, necessariamente, capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos itens do lote. Adicionalmente, não se identificou risco relevante de desassistência decorrente da adesão parcial, sendo possível a formação de rede credenciada composta por múltiplos prestadores, garantindo a adequada cobertura assistencial dos diversos procedimentos previstos. Dessa forma, a adoção da adesão parcial mostra-se mais adequada para ampliar a competitividade e permitir a participação de prestadores especializados, sem prejuízo à continuidade e à integralidade da assistência.
Lote 3	Tomografia, Ressonância Magnética, Angiorressonância e Angiotomografia	Integral	O Lote 03 – Tomografia, Ressonância Magnética, Angiotomografia e Angiorressonância será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos apresentam elevada correlação técnica e operacional, sendo usual no mercado que os prestadores de serviços de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade disponham de infraestrutura, equipe profissional e recursos tecnológicos aptos à execução da totalidade dos exames integrantes do lote. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderá induzir ao credenciamento apenas dos exames de maior atratividade econômica, especialmente determinados exames de ressonância magnética e angiotomografia, em detrimento dos procedimentos de menor remuneração ou menor demanda, gerando risco de desassistência e comprometendo a integralidade da oferta dos serviços de diagnóstico por imagem. A pesquisa de mercado realizada pela Administração identificou a existência de prestadores aptos à execução integral dos procedimentos previstos, não se caracterizando a exigência de adesão integral como restrição indevida à competitividade, mas como medida necessária para assegurar a continuidade assistencial, a adequada cobertura da demanda e a eficiência da gestão contratual.
Lote 4	Sedação e Contraste	Parcial	O Lote 04 – Sedação e Contraste será executado mediante adesão parcial, considerando que os serviços de sedação e de aplicação de contraste, embora relacionados aos exames de diagnóstico por imagem, demandam estruturas operacionais e qualificações profissionais distintas, sendo comum a existência de prestadores aptos à execução de apenas parte dos serviços integrantes do lote. Adicionalmente, não se identificou risco relevante de seleção adversa decorrente da adesão parcial, sendo possível a formação de rede credenciada composta por múltiplos prestadores para atendimento das necessidades da Administração. A utilização dos itens de sedação ficará condicionada à prévia prescrição

			médica e autorização pela Central de Regulação, não ensejando pagamento a realização de sedação sem a respectiva autorização, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente validadas pela Administração.
Lote 5	Radiografia	Parcial	O Lote 05 – Radiografia será executado mediante adesão parcial, considerando que, embora a maior parte dos procedimentos compartilhe a mesma infraestrutura de radiologia convencional, determinados exames integrantes do lote, especialmente os procedimentos contrastados, demandam insumos, protocolos assistenciais e suporte técnico diferenciados, não sendo usual que todos os prestadores de radiologia executem a integralidade dos itens. Adicionalmente, não se verifica risco relevante de seleção adversa, uma vez que os procedimentos de maior volume assistencial possuem baixa complexidade e remuneração semelhante, inexistindo concentração significativa de atratividade econômica em poucos itens do lote. Dessa forma, a admissão de adesão parcial amplia a competitividade, aumenta a disponibilidade de prestadores e contribui para a adequada cobertura assistencial da rede municipal de saúde, sem prejuízo da integralidade do atendimento, que poderá ser assegurada pelo credenciamento de diferentes prestadores para os diversos procedimentos do lote.
Lote 6	Mamografia	Integral	O Lote 06 – Mamografia será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos apresentam elevada correlação técnica e integram uma mesma linha de cuidado em diagnóstico mamário, compartilhando infraestrutura, equipamentos, equipe especializada e protocolos assistenciais. Embora a ductografia possua menor frequência de utilização e maior complexidade relativa, sua execução não demanda reestruturação significativa para prestadores que já atuam na área de diagnóstico mamário e dispõem de mamógrafo e equipe especializada. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderia induzir ao credenciamento apenas dos exames de maior demanda, especialmente a mamografia de rastreamento e a mamografia diagnóstica, em detrimento da ductografia, gerando risco de desassistência e comprometendo a integralidade da atenção à saúde da mulher. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de todos os procedimentos integrantes do lote, a continuidade assistencial e a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde, sem configurar restrição indevida à competitividade

Lote 7	Oftalmologia	Integral	Oftalmologia será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos constituem uma linha de cuidado especializada e integrada, envolvendo consultas, exames diagnósticos, exames complementares e procedimentos terapêuticos oftalmológicos. A possibilidade de adesão parcial aos itens do lote poderá induzir ao credenciamento apenas dos procedimentos de maior atratividade econômica, em detrimento daqueles de menor demanda ou menor retorno financeiro, criando risco de desassistência, fragmentação da linha de cuidado e redução da oferta integral de serviços oftalmológicos à população. Adicionalmente, verifica-se que os prestadores especializados em oftalmologia, em regra, dispõem de estrutura técnica, operacional e profissional apta à execução da totalidade dos serviços integrantes do lote, não se caracterizando a exigência de adesão integral como restrição indevida à competitividade, mas como medida destinada a assegurar maior eficiência, continuidade assistencial, integralidade do cuidado e adequada cobertura de todos os procedimentos previstos no lote.
Lote 8	Medicina Nuclear	Integral	O Lote 08 – Medicina Nuclear será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos possuem elevada correlação técnica, compartilhando infraestrutura especializada, equipe profissional habilitada, protocolos de radioproteção e utilização de radiofármacos. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderá induzir ao credenciamento apenas dos procedimentos de maior demanda ou maior atratividade econômica, em detrimento de exames de baixa frequência de utilização, gerando risco de desassistência e comprometendo a integralidade da oferta dos serviços de Medicina Nuclear. A pesquisa de mercado realizada pela Administração identificou a existência de, pelo menos, duas clínicas aptas à realização de PET-CT no Município de Balneário Camboriú, bem como outras três clínicas localizadas em um raio de até 100 km, demonstrando a existência de oferta suficiente de prestadores capazes de executar os procedimentos de maior complexidade integrantes do lote. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de todos os procedimentos integrantes do lote, a continuidade assistencial e a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde, não se configurando como restrição indevida à competitividade, uma vez que permanece preservada a possibilidade de participação de múltiplos interessados aptos à execução integral do objeto.
Lote 9	Biópsias	Parcial	O Lote 09 – Biópsias será executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos não apresentam uniformidade técnica suficiente para justificar a exigência de execução integral por um único prestador. O lote contempla procedimentos invasivos de obtenção de material, exames anatomopatológicos, citopatológicos e técnicas de patologia especializada, os quais demandam estruturas físicas, equipamentos, equipes profissionais e habilitações distintas, não sendo prática usual do mercado que um único prestador execute a totalidade dos serviços. Adicionalmente, a admissão de adesão parcial amplia a competitividade e permite a participação de prestadores especializados em cada segmento

			assistencial, sem prejuízo da integralidade do atendimento, que poderá ser assegurada pelo credenciamento simultâneo de diferentes prestadores para os diversos itens do lote. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostraria potencial restritivo à competitividade e poderia comprometer a própria viabilidade do credenciamento, razão pela qual se mostra mais adequada a adoção da modalidade de adesão parcial.
Lote 10	Cirurgia Plástica Ambulatorial	Integral	O Lote 10 – Cirurgia Plástica Ambulatorial será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos apresentam elevada correlação técnica, compartilhando a mesma especialidade médica, infraestrutura assistencial, instrumentais cirúrgicos e protocolos de atendimento. Os procedimentos integrantes do lote constituem uma linha de cuidado contínua em cirurgia plástica reparadora ambulatorial, não havendo diferenciação significativa de equipamentos ou estrutura que justifique a segregação dos itens ou a admissão de adesão parcial. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderá induzir ao credenciamento apenas dos procedimentos de menor complexidade ou menor custo operacional, em detrimento daqueles que demandam maior tempo cirúrgico ou utilização de técnicas reconstrutivas, gerando risco de desassistência e comprometendo a integralidade do atendimento. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de todos os procedimentos integrantes do lote, a continuidade assistencial e a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde, não se configurando como restrição indevida à competitividade.
Lote 11	Dermatologia Ambulatorial	Integral	O Lote 11 – Dermatologia Ambulatorial será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos apresentam elevada correlação técnica, compartilhando a mesma especialidade médica, infraestrutura assistencial, instrumentais e protocolos de atendimento. Os procedimentos integrantes do lote constituem uma linha de cuidado em dermatologia ambulatorial e pequenas cirurgias dermatológicas, não havendo diferenciação significativa de equipamentos ou estrutura que justifique a admissão de adesão parcial. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderá induzir ao credenciamento apenas dos procedimentos de maior atratividade econômica ou menor complexidade operacional, gerando risco de desassistência de determinados procedimentos e comprometendo a integralidade do atendimento. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de todos os procedimentos integrantes do lote, a continuidade assistencial e a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde, sem configurar restrição indevida à competitividade.

Lote 12	Fisioterapia	Parcial	O Lote 12 – Fisioterapia será executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos abrangem diferentes áreas de atuação da fisioterapia, tais como fisioterapia uroginecológica, respiratória, neurofuncional, motora e reabilitação de alterações oculomotoras, demandando capacitações específicas e, em determinados casos, estruturas assistenciais distintas. Não é prática usual do mercado que um mesmo prestador execute a totalidade dos procedimentos integrantes do lote, sendo comum a existência de clínicas e profissionais especializados em determinadas áreas de reabilitação. Adicionalmente, não se verifica risco relevante de seleção adversa, uma vez que os procedimentos apresentam remuneração e complexidade semelhantes, inexistindo concentração significativa de atividade econômica em determinados itens. Dessa forma, a admissão de adesão parcial amplia a competitividade, favorece a participação de prestadores especializados e contribui para a adequada cobertura assistencial da rede municipal de saúde, sem prejuízo da integralidade do atendimento, que poderá ser assegurada mediante o credenciamento de diferentes prestadores para os diversos procedimentos do lote.
Lote 13	Fonoaudiologia	Parcial	O Lote 13 – Fonoaudiologia poderá ser executado mediante adesão parcial, tendo em vista que os procedimentos que o compõem não apresentam correlação técnica integral, abrangendo desde terapias fonoaudiológicas ambulatoriais até exames audiológicos e otoneurológicos de média e alta complexidade, os quais demandam diferentes níveis de capacitação profissional, equipamentos especializados e estruturas operacionais distintas. Verifica-se, na prática de mercado, a existência de prestadores que executam apenas terapias fonoaudiológicas, apenas exames audiológicos básicos ou exclusivamente exames de maior complexidade, sem que isso represente incapacidade técnica ou restrição à adequada prestação dos serviços. Adicionalmente, embora exista risco moderado de adesão preferencial a determinados procedimentos de maior remuneração, tal circunstância não se mostra suficiente para comprometer a integralidade da assistência, considerando a diversidade de prestadores existentes e a possibilidade de credenciamento de múltiplos serviços especializados. Dessa forma, a admissão de adesão parcial mostra-se compatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade e favorece a formação de uma rede assistencial mais abrangente, sem prejuízo à continuidade e à integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Lote 14	Polissonografia e Neurofisiologia	Parcial	O Lote 14 – Polissonografia e Neurofisiologia poderá ser executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos não apresentam correlação técnica integral, abrangendo exames de medicina do sono e exames de neurofisiologia clínica que demandam equipamentos, estruturas operacionais e habilitações profissionais distintas. Verifica-se, na prática de mercado, a existência de prestadores especializados exclusivamente em polissonografia, bem como de serviços que realizam apenas eletroencefalograma e eletroneuromiografia, sem que isso represente limitação técnica ou comprometimento da qualidade assistencial. Adicionalmente, embora alguns procedimentos apresentem maior atratividade econômica, não se identifica risco relevante de seleção adversa capaz de comprometer a cobertura assistencial ou a continuidade do atendimento, sendo possível a composição da rede mediante o credenciamento de prestadores especializados em diferentes grupos de procedimentos. Dessa forma, a admissão de adesão parcial mostra-se compatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade e favorece a ampliação da oferta de serviços especializados à população.
Lote 15	Colonoscopia e Proctologia	Integral	O Lote 15 – Colonoscopia e Proctologia será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos apresentam elevada correlação técnica e assistencial, integrando uma mesma linha de cuidado voltada ao diagnóstico e tratamento das doenças colorretais. Os serviços habilitados para realização de colonoscopia, em regra, dispõem da infraestrutura física, tecnológica e profissional necessária para execução dos demais procedimentos integrantes do lote, incluindo procedimentos terapêuticos, exames endoscópicos complementares e atendimento proctológico ambulatorial, não se verificando diferenças relevantes de capacitação que justifiquem a segmentação do credenciamento. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderá induzir ao credenciamento apenas dos procedimentos de maior atratividade econômica, especialmente aqueles de maior complexidade e remuneração, em detrimento de procedimentos de menor valor agregado, gerando risco de desassistência e comprometendo a integralidade da oferta dos serviços. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de todos os procedimentos integrantes do lote, a continuidade assistencial e a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde, não se configurando como restrição indevida à competitividade.

Lote 16	Gastroenterologia	Integral	O Lote 16 – Gastroenterologia será executado mediante adesão integral, considerando que os procedimentos nele previstos apresentam elevada correlação técnica e assistencial, compondo uma linha de cuidado especializada em endoscopia digestiva diagnóstica e terapêutica. Os serviços habilitados para realização de endoscopia digestiva, em regra, dispõem da infraestrutura física, tecnológica e profissional necessária para execução da totalidade dos procedimentos integrantes do lote, incluindo procedimentos terapêuticos e intervenções endoscópicas de maior complexidade, não se verificando diferenças substanciais de capacitação que justifiquem a segmentação do credenciamento. Adicionalmente, a possibilidade de adesão parcial poderá induzir ao credenciamento apenas dos procedimentos de maior atratividade econômica ou maior demanda, em detrimento de procedimentos menos frequentes, porém essenciais à continuidade da assistência, gerando risco de desassistência e comprometendo a integralidade da oferta dos serviços. Dessa forma, a exigência de adesão integral mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de todos os procedimentos integrantes do lote, a continuidade assistencial e a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde, não se configurando como restrição indevida à competitividade.
Lote 17	Otorrinolaringologia	Parcial	O Lote 17 – Otorrinolaringologia poderá ser executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos não apresentam correlação técnica integral. Embora a videonasolaringoscopia, a laringoscopia e a nasofibroscopia compartilhem infraestrutura e capacitação profissional semelhantes, a Vectoeletronistagmografia demanda equipamentos específicos e capacitação adicional, sendo comum a existência de prestadores que realizam apenas parte dos procedimentos integrantes do lote. Verifica-se, na prática de mercado, a existência de consultórios de otorrinolaringologia aptos à realização dos exames endoscópicos das vias aéreas superiores, mas que não dispõem de estrutura para execução da Vectoeletronistagmografia, assim como de serviços especializados em otoneurologia que executam especificamente esse exame. Adicionalmente, não se identifica risco relevante de seleção adversa capaz de comprometer a integralidade da assistência, sendo possível a composição da rede assistencial por meio do credenciamento de prestadores especializados em diferentes grupos de procedimentos. Dessa forma, a admissão de adesão parcial mostra-se compatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade e favorece a formação de uma rede assistencial mais abrangente, sem prejuízo à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Lote 18	Urologia	Parcial	O Lote 18 – Urologia poderá ser executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos não apresentam correlação técnica integral, demandando equipamentos, estruturas operacionais e capacitações profissionais distintas. A Avaliação Urodinâmica Completa, a Uretrocistografia e a Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque constituem serviços especializados com requisitos técnicos próprios, sendo comum a existência de prestadores aptos à execução de apenas um ou alguns dos procedimentos integrantes do lote. Verifica-se, na prática de mercado, que a execução da Litotripsia Extracorpórea exige investimento tecnológico e infraestrutura significativamente superiores aos demais procedimentos, enquanto a Uretrocistografia é frequentemente realizada por serviços de diagnóstico por imagem e a Avaliação Urodinâmica por clínicas urológicas especializadas. Adicionalmente, não se identifica risco relevante de seleção adversa capaz de comprometer a cobertura assistencial, sendo possível a composição da rede por meio do credenciamento de prestadores especializados em diferentes procedimentos. Dessa forma, a admissão de adesão parcial mostra-se compatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade e favorece a ampliação da oferta de serviços especializados à população.
Lote 19	Pneumologia	Parcial	O Lote 19 – Pneumologia poderá ser executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos não apresentam correlação técnica integral, demandando estruturas físicas, equipamentos e níveis de complexidade distintos. A Espirometria ou Prova de Função Pulmonar constitui exame ambulatorial de baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado, enquanto a Broncoscopia exige infraestrutura especializada, equipamentos de alto custo, equipe treinada para procedimentos invasivos e, frequentemente, suporte hospitalar. Verifica-se, na prática de mercado, a existência de diversos prestadores aptos à realização de espirometria que não dispõem de estrutura para execução de broncoscopia, bem como serviços especializados em broncoscopia inseridos em centros de maior complexidade. Adicionalmente, não se identifica risco relevante de seleção adversa capaz de comprometer a integralidade da assistência, sendo possível a composição da rede mediante o credenciamento de prestadores especializados em cada grupo de procedimentos. Dessa forma, a admissão de adesão parcial mostra-se compatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade e favorece a ampliação da oferta de serviços especializados à população.

Lote 20	Saúde do Trabalhador or Atenção Domiciliar	Parcial	O Lote 20 – Saúde do Trabalhador e Atenção Domiciliar poderá ser executado mediante adesão parcial, considerando que os procedimentos nele previstos não apresentam correlação técnica e operacional integral, abrangendo serviços especializados com características assistenciais distintas. A Consulta Médica em Saúde do Trabalhador e o Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada demandam estruturas organizacionais, fluxos assistenciais e perfis de prestadores diferentes, sendo comum a existência de serviços aptos à execução de apenas um dos procedimentos integrantes do lote. Adicionalmente, não se identifica risco relevante de seleção adversa ou de desassistência decorrente da admissão de adesão parcial, uma vez que os procedimentos possuem baixa interdependência e podem ser ofertados por prestadores distintos sem prejuízo à continuidade do atendimento. Dessa forma, a admissão de adesão parcial mostra-se compatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade e favorece a formação de uma rede assistencial mais abrangente, sem comprometer a adequada cobertura das necessidades da rede municipal de saúde.
Lote 21	Consultas Especializadas	Parcial	Considerando a natureza heterogênea das especialidades médicas contempladas no Lote 21, bem como a existência de mercados distintos para cada área de atuação, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica da adjudicação integral do lote. A exigência de execução conjunta de todas as especialidades poderia restringir a competitividade, limitar a participação de profissionais e clínicas especializadas e comprometer a ampliação da rede assistencial do Município. Dessa forma, visando assegurar a maior participação de interessados, ampliar a oferta de serviços, promover a eficiência administrativa e garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o Lote 21 deverá admitir credenciamento e adjudicação parcial, permitindo que os interessados se habilitem apenas para os itens/especialidades para os quais possuam capacidade técnica e operacional.
Lote 22	Ginecologia e Saúde da Mulher	Parcial	Considerando a diferença significativa entre as demandas estimadas dos procedimentos que compõem o lote, observa-se que a Histeroscopia Diagnóstica apresenta previsão de apenas 50 procedimentos anuais, enquanto a Colposcopia possui demanda estimada de 625 procedimentos anuais. Embora ambos os procedimentos estejam relacionados à área de Ginecologia e Saúde da Mulher, não se mostra tecnicamente adequado condicionar a execução de um serviço à execução do outro, uma vez que possuem características operacionais próprias, podendo existir prestadores especializados em apenas uma das modalidades. A exigência de execução conjunta poderia reduzir a competitividade do credenciamento, restringindo a participação de serviços aptos a atender determinada demanda isoladamente, sem gerar ganho assistencial proporcional para a Administração. Dessa forma, considerando o princípio da ampliação da competitividade, a busca pela maior participação de prestadores e a necessidade de garantir a continuidade assistencial, recomenda-se o parcelamento do objeto,

			permitindo o credenciamento independente para os procedimentos de Histeroscopia Diagnóstica e Colposcopia.
Lote 23	Exames Laboratoriais	Parcial	O Lote 23 contempla um conjunto amplo de exames laboratoriais, abrangendo diferentes áreas técnicas, incluindo análises bioquímicas, hematológicas, imunológicas, hormonais, microbiológicas, parasitológicas e exames especializados, totalizando aproximadamente 200 procedimentos distintos. Embora a organização dos exames em um único lote possibilite maior racionalização administrativa, padronização dos fluxos de atendimento, integração dos sistemas de informação, controle de qualidade e facilidade na gestão contratual, verifica-se que a diversidade técnica dos procedimentos gera diferentes níveis de complexidade, demanda e requisitos operacionais. Parte dos exames apresenta elevada demanda assistencial e processamento rotineiro, como hemograma completo, perfil lipídico, glicemia, creatinina, eletrólitos e exames bioquímicos gerais, enquanto outros possuem baixa frequência de realização e demandam metodologias específicas, equipamentos diferenciados ou estrutura técnica especializada. Nesse contexto, a exigência de execução integral de todos os itens do lote por um único prestador poderia restringir a participação de laboratórios que possuem capacidade técnica para determinados grupos de exames, mas que não dispõem de estrutura própria para a totalidade dos procedimentos relacionados. Assim, visando ampliar a competitividade, preservar a possibilidade de participação de diferentes prestadores e garantir maior disponibilidade dos serviços laboratoriais à população, será permitida a adesão parcial ao lote, possibilitando que os interessados credenciem-se somente para os exames nos quais possuam capacidade técnica, operacional e estrutural comprovada. A adesão parcial não prejudica a gestão contratual, uma vez que os exames permanecem organizados dentro de um mesmo lote de contratação, mantendo-se os mesmos critérios de habilitação, controle de qualidade, faturamento, regulação e acompanhamento da execução. A medida também reduz o risco de descontinuidade assistencial, pois permite a formação de uma rede complementar de prestadores, evitando dependência exclusiva de um único laboratório para todo o conjunto de exames. Dessa forma, a permissão de adesão parcial ao Lote 23 apresenta-se como solução mais adequada ao interesse público, equilibrando os princípios da

			eficiência administrativa, economicidade, competitividade e garantia de acesso aos serviços laboratoriais necessários à assistência em saúde.
Lote 24	Saúde Auditiva	Integral	Considerando a natureza assistencial do Lote 25 – Terapia de Reabilitação, não se recomenda a possibilidade de adesão parcial pelo credenciado, uma vez que o objeto apresenta característica de atendimento contínuo, integrado e indivisível. Os serviços de reabilitação envolvem avaliação, elaboração de plano terapêutico individualizado, execução das intervenções e acompanhamento da evolução clínica do paciente, demandando integração entre os profissionais envolvidos e continuidade do cuidado. A fragmentação da execução entre diferentes prestadores poderia comprometer a comunicação entre equipes, a responsabilização técnica, o acompanhamento longitudinal e a efetividade do tratamento. Dessa forma, a exigência de adesão integral ao lote mostra-se necessária para garantir a qualidade assistencial, a padronização das condutas e a integralidade do atendimento aos usuários.

Lote 25	Terapias e Reabilitação o Multidisciplinar	Parcial	Considerando a composição do Lote 25 – Terapia e Reabilitação Multidisciplinar, recomenda-se permitir a adesão parcial pelos prestadores credenciados, tendo em vista a diversidade de procedimentos contemplados e a necessidade de diferentes habilitações profissionais para sua execução. O lote reúne atendimentos de naturezas distintas, abrangendo reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, comunicação alternativa, acompanhamento neuropsicológico, atendimento psicopedagógico, terapias individuais e em grupo, terapia fonoaudiológica, fisioterapia, estimulação precoce, oficinas terapêuticas, atendimento a familiares, matriciamento e demais ações complementares de reabilitação. Embora os procedimentos estejam inseridos na mesma linha de cuidado, observa-se que sua execução depende de equipes e competências profissionais específicas, não sendo obrigatório que todos os prestadores disponham de estrutura completa para realização integral de todos os serviços previstos. A exigência de adesão integral poderia restringir a participação de profissionais e instituições especializadas em determinadas áreas da reabilitação, reduzindo a competitividade e limitando a ampliação da rede assistencial. A possibilidade de adesão parcial permite a participação de prestadores conforme sua capacidade técnica e habilitação profissional, favorecendo a disponibilidade de diferentes modalidades terapêuticas e ampliando o acesso dos usuários aos serviços necessários. A integralidade do atendimento será garantida por meio da regulação e organização da rede municipal, que realizará os encaminhamentos conforme a necessidade clínica e o plano terapêutico individualizado de cada usuário. Dessa forma, considerando a diversidade dos serviços, a autonomia técnica das especialidades envolvidas e a necessidade de ampliar a oferta assistencial, justifica-se a permissão de adesão parcial ao Lote 25 – Terapia e Reabilitação Multidisciplinar, mantendo-se a organização do conjunto de procedimentos em um único lote para fins administrativos e de planejamento assistencial.
Lote 26	Neurologia, Psiquiatria e Avaliações Neuropsicológicas	Parcial	Considerando a composição do Lote 26 – Neurologia, Psiquiatria e Avaliações Neuropsicológicas, adesão parcial pelos prestadores credenciados, tendo em vista que, embora os serviços estejam relacionados à mesma linha de cuidado, apresentam características técnicas, profissionais e operacionais distintas. O lote contempla consultas médicas especializadas (neurologia e psiquiatria), avaliações realizadas por profissionais de nível superior de diferentes áreas (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, assistência social, psicopedagogia e neuropsicologia), além de exames e testes específicos para avaliação neuropsicológica e funcional. Esses serviços possuem habilitações profissionais próprias e podem ser executados de forma independente, conforme a necessidade clínica do usuário. A exigência de adesão integral ao lote poderia restringir a participação de prestadores especializados em determinadas áreas, considerando que nem todos possuem equipe multiprofissional completa ou capacidade técnica para executar todos os procedimentos previstos. Tal condição poderia reduzir a competitividade do credenciamento e limitar a ampliação da rede assistencial disponível. A possibilidade de adesão parcial permite que diferentes prestadores

			contribuam conforme suas especialidades e capacidade operacional, mantendo a qualidade técnica dos atendimentos e possibilitando maior disponibilidade de profissionais para atendimento da demanda municipal. A organização da regulação assistencial pelo Município permitirá assegurar o encaminhamento adequado dos usuários e a continuidade do cuidado, evitando prejuízo à integralidade da assistência. Dessa forma, considerando a diversidade dos serviços, a autonomia técnica das especialidades envolvidas e a necessidade de ampliar a participação de prestadores habilitados, justifica-se a permissão de adesão parcial ao Lote 26 – Neurologia, Psiquiatria e Avaliações Neuropsicológicas.
Lote 27	Reabilitação Neuropediátrica Especializada (Bobath/ABA/RTA) – Demanda Judicial	Parcial	O Lote 27 contempla serviços especializados de reabilitação neuropediátrica destinados ao atendimento de demandas judiciais, abrangendo diferentes modalidades terapêuticas, tais como Estimulação Visual, Fisioterapia Respiratória pelo Método RTA, Fisioterapia Domiciliar, Terapia Ocupacional pelo Método Bobath, Fonoterapia/Fonoaudiologia com abordagens Bobath, RTA e ABA, Fisioterapia Aquática, Psicologia pelo Método ABA, Musicoterapia e Terapias Psicológicas direcionadas a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Embora os serviços estejam agrupados no mesmo lote em razão da finalidade assistencial comum e do perfil dos usuários atendidos, verifica-se que os procedimentos possuem características técnicas próprias, com exigência de profissionais, metodologias e estruturas específicas, não sendo necessária a execução simultânea de todos os itens por um único prestador. A estimativa quantitativa de 2.500 atendimentos por item representa uma projeção de demanda potencial, não significando que todos os pacientes necessitarão de todas as modalidades terapêuticas previstas. A indicação dos tratamentos ocorre de forma individualizada, conforme avaliação clínica, prescrição dos profissionais responsáveis e determinações judiciais, podendo envolver apenas uma ou determinadas combinações de terapias. Dessa forma, a exigência de execução integral do lote por um único fornecedor poderia restringir a participação de prestadores especializados em determinadas modalidades terapêuticas, especialmente aquelas que demandam formação específica, como os métodos Bobath, ABA e RTA, além de terapias diferenciadas como Fisioterapia Aquática e Musicoterapia. Assim, visando ampliar a competitividade, garantir maior disponibilidade de prestadores habilitados e assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, recomenda-se a permissão de adesão parcial ao Lote 27,

			possibilitando que os interessados se credenciem para os serviços que possuem capacidade técnica e operacional para executar, sem comprometer a integralidade da assistência, uma vez que a composição terapêutica será definida conforme a necessidade individual de cada paciente.
Lote 28	Residência Inclusiva — Acolhimento 24h	Integral	O lote consiste em um único item

3.6.1.5 Da Viabilidade Jurídica do Modelo Híbrido e da Distinção entre Modalidade de Adesão e Critério de Julgamento

3.6.1.5.1 Da viabilidade jurídica. A coexistência, em um mesmo procedimento de credenciamento, de lotes submetidos a regimes distintos de adesão — integral e parcial — encontra amparo jurídico no ordenamento vigente. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o credenciamento no art. 79, estabelece as hipóteses em que o instituto pode ser utilizado, sem, contudo, impor uniformidade de regime de execução entre os diferentes lotes que compõem o objeto de um mesmo edital de chamamento. A diferenciação de tratamento entre lotes decorre, na verdade, do princípio do parcelamento do objeto, previsto nos arts. 40, V, "b", e 47 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve fracionar o objeto sempre que técnica e economicamente viável, de modo a preservar a competitividade e adequar a contratação à realidade de cada segmento de mercado. Nesse sentido, cada lote constitui unidade autônoma de decisão técnica, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade motivada, definir o regime de adesão mais adequado a cada um, à luz de suas particularidades técnicas e mercadológicas — solução respaldada pela prática consolidada em matéria de credenciamento, segundo a qual a Administração pode determinar rodízio, escala, distribuição por lotes ou atendimento simultâneo de todos os credenciados, a seu critério, desde que a regra esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

Tampouco há violação ao princípio da isonomia. A isonomia opera entre interessados situados em condição de igualdade dentro de um mesmo lote ou item, não impondo uniformidade de tratamento entre lotes que representam realidades técnicas e mercadológicas objetivamente distintas. Ao contrário, o tratamento diferenciado, quando tecnicamente motivado, é expressão da isonomia material, que impõe tratar de forma diversa situações desiguais, na exata medida de sua desigualdade.

A segurança jurídica do modelo híbrido está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- (i) motivação técnica individualizada para cada lote, vinculada à sua realidade de mercado;
- (ii) definição prévia e expressa do regime aplicável no edital de chamamento, vedada sua alteração posterior sem republicação;
- (iii) aplicação uniforme do regime definido a todos os interessados dentro de um mesmo lote; e
- (iv) estrita vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.5.2 Da distinção entre modalidade de adesão e critério de julgamento. A possibilidade de adesão integral ou parcial aos lotes não se confunde com a modalidade ou critério de julgamento — por lote ou individual —, tratando-se de institutos jurídicos distintos, que operam em planos diversos do procedimento.

A modalidade de adesão define o **escopo da habilitação e da execução**: determina para qual conjunto de itens o interessado pode se credenciar e assumir obrigação de prestação — a totalidade dos itens do lote, no regime integral, ou apenas os itens para os quais comprove capacidade técnica específica, no regime parcial. Trata-se de conceito próprio do instituto do credenciamento, disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e operacionalizado pelas regras fixadas no edital.

O critério de julgamento, por sua vez, refere-se à **forma de análise e, quando aplicável, de priorização** dos pedidos de credenciamento — por exemplo, mediante critérios técnicos objetivos de pontuação para definição de preferência na distribuição da demanda entre credenciados aptos, prática já reconhecida como legítima pelo Tribunal de Contas da União. Esse critério pode ser conduzido por lote, mediante análise unificada de todos os itens que o compõem, ou de forma individualizada, item a item, independentemente do regime de adesão adotado para o respectivo lote.

Em razão de operarem sobre variáveis distintas — a adesão definindo *o que* pode ser pleiteado, e o julgamento definindo *como* se verifica e, se for o caso, se prioriza esse pleito —, as duas dimensões combinam-se livremente na estruturação de cada lote, não havendo relação de dependência ou de exclusão recíproca entre elas. Assim, um lote de adesão integral pode adotar habilitação analisada em bloco, ao passo que outro, de adesão parcial, pode exigir análise segmentada por item, conforme as necessidades de controle e a realidade técnica de cada objeto, sem que isso configure incoerência procedimental.

3.6.2 Para os Lotes 03 (Tomografia, RM, Angiorressonância e Angiotomografia) e 05 (Radiografia): O custo referente à utilização de meio de contraste encontra-se integralmente incluído no valor do procedimento. Caso haja necessidade de contraste hepato específico, este não poderá ser cobrado à parte.

3.6.3 Para o Lote 04 – Sedação e Contraste: A utilização dos itens deste lote ficará condicionada à prévia prescrição médica e à respectiva autorização pela Central de Regulação. A realização de procedimento de sedação sem a prévia autorização regulatória não ensejará pagamento pela Administração, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente validadas pela Regulação.

3.6.4 Para o Lote 23 – Exames Laboratoriais:

Fica estabelecido o limite de pagamento de 30% do número total de culturas para o antibiograma, considerando que o rendimento de uma urocultura em pacientes com infecções ativas é de aproximadamente 70%, tornando tecnicamente desnecessário o antibiograma para todas as culturas processadas.

3.6.4.1 O limite de 30% para pagamento de antibiograma baseia-se na evidência clínica de que, em infecções comunitárias típicas, o índice de positividade de urocultura varia entre 60% e 75%.

Referência: BRASIL. Ministério da Saúde – Critérios para solicitação de antibiograma em laboratórios do SUS (Nota Técnica CGLAB).

- a. Os exames Bacterioscopia/Baciloscopia, Cultura, Exame microbiológico a fresco e Antibiograma devem ser realizados em: urina, secreção uretral, secreção vaginal, esperma, secreção mamária, lesões de pele e unha; considerar a quantidade de 1 para cada exame e cada material corporal.

3.7. Do Fluxo de Acesso Exclusivo via Demanda Judicial

3.7.1. Exclusividade de Acesso: A porta de entrada para a prestação dos serviços constantes nos Lotes 27 (Reabilitação Neuropediátrica Especializada), 27 (Fisioterapia Domiciliar) e 28 (Residência Inclusiva) dar-se-á, única e exclusivamente, para o cumprimento de Ordens Judiciais vigentes.

3.7.2. Inaplicabilidade de Fluxo Comum: Não haverá agendamento ou encaminhamento para os lotes citados por meio de guias de referência ambulatorial comum, regulação convencional (SISREG) ou livre demanda, ficando a execução condicionada à existência de decisão judicial específica.

3.7.3. Acionamento do Prestador: O início da execução dos serviços destes lotes ocorrerá somente após notificação oficial emitida pela Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (ou Procuradoria Jurídica do ente), acompanhada da cópia da decisão judicial e dos dados do beneficiário.

3.7.4. Manutenção e Continuidade: O prestador deverá manter canal de comunicação célere para o recebimento dessas ordens, dada a natureza de urgência e os prazos peremptórios frequentemente estabelecidos pelo Poder Judiciário

3.8 Os lotes e seus respectivos itens estão detalhados no Anexo I deste Termo de Referência (Planilha de Procedimentos).

4. Requisitos da Contratação.

4.0 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, integrantes da rede pública, entidades filantrópicas e prestadores privados, desde que atuem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto nº 11.878/2024.

4.1 Requisitos de Habilitação – Pessoa Jurídica

4.1.1 Somente poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com finalidade estatutária ou contratual compatível com o objeto pleiteado, devendo possuir sede, filial ou representação regular no Município de Balneário Camboriú. Excepcionalmente, na inexistência ou insuficiência de oferta dos serviços no Município, será admitida a execução em outros municípios, dentro de um raio máximo de 100 (cem) quilômetros aferidos a partir da sede da Secretaria Municipal de Saúde, condicionada à análise técnica prévia do setor de Regulação.

4.1.1. 1 O raio de 100 (cem) quilômetros a partir da sede da Secretaria Municipal de Saúde abrange a totalidade da Macrorregião de Saúde do Vale do Itajaí e parte da Macrorregião da Grande Florianópolis, regiões que congregam serviços de referência regional para procedimentos de maior complexidade, conforme pactuação estabelecida na Programação Pactuada e Integrada – PPI e nos contratos de metas do SUS estadual. Dentro desse raio estão localizados, entre outros, os seguintes municípios com capacidade instalada relevante para os lotes deste credenciamento:

Município / Polo Regional	Serviços Especializados Relevantes
Itajaí (~12 km)	Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Cirurgias Ambulatoriais, Laboratórios de Alta Complexidade
Camboriú (~8 km)	Fisioterapia, Reabilitação, Exames Laboratoriais
Itapema (~18 km)	Polissonografia, Neurofisiologia, Reabilitação Neurológica
Brusque (~56 km)	Reabilitação Neuropediátrica, Terapias Especializadas
Blumenau (~68 km)	PET-CT, Medicina Nuclear, Anatomopatologia, Neurologia
Florianópolis (~84 km)	Alta Complexidade, Neurocirurgia, Oncologia, Reabilitação Especializada

4.1.1.2 A fixação do limite em 100 km decorre de análise que ponderou os seguintes fatores:

- Tempo de deslocamento: uma distância de 100 km, em condições normais de tráfego nas rodovias federais e estaduais da região (BR-101, SC-486, SC-108), representa em média 1h a 1h30min de viagem, tempo considerado razoável para procedimentos eletivos especializados, em conformidade com parâmetros adotados pelo Ministério da Saúde para redes regionais;
- Suficiência da oferta local: para a grande maioria dos 616 procedimentos distribuídos nos 28 lotes, a oferta no próprio município é suficiente, sendo o raio ampliado apenas para os casos excepcionais em que a insuficiência ou inexistência de oferta for tecnicamente comprovada pelo setor de Regulação;
- Caráter excepcional e condicionado: conforme consignado no item 4.1.1 do Termo de Referência restringe a execução extramunicipal a situações de inexistência ou insuficiência de

oferta no município, condicionando-a à análise técnica prévia da Central de Regulação – CENTRUS, afastando qualquer aplicação indiscriminada da exceção;

- D. Viabilidade de fiscalização e controle: o raio de 100 km mantém os prestadores na área de influência geográfica imediata do Município, possibilitando visitas técnicas, auditorias in loco e acompanhamento presencial pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da eficiência administrativa;
- E. Compatibilidade com o CNES regional: o levantamento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde confirmou a existência de estabelecimentos habilitados na região coberta pelo raio, assegurando concorrência adequada e pluralidade de prestadores.

4.1.1.3 A previsão do raio de 100 km não implica transferência do ônus do deslocamento ao usuário, tampouco esvaziamento do acesso local. O Termo de Referência estabelece mecanismos que garantem que a execução extramunicipal seja a exceção fundamentada, e não a regra. Nesse sentido, a execução fora do território municipal somente é admitida na inexistência ou insuficiência de oferta no próprio município, cabendo ao setor de Regulação atestar esse pressuposto antes de qualquer encaminhamento. Todo encaminhamento para prestadores localizados fora do município será gerenciado pela Central de Regulação – CENTRUS, com registro obrigatório na plataforma IDS, assegurando rastreabilidade e controle assistencial pleno.

- A. Os prazos máximos no item 4.5.1 do Termo de Referência aplicam-se integralmente aos prestadores, sem qualquer flexibilização. A gratuidade total é obrigatória para todos os prestadores credenciados, independentemente de sua localização geográfica, nos termos dos itens 4.4.3 e 9.3 do Termo de Referência, sendo expressamente vedada qualquer cobrança complementar ao usuário do SUS.
- B. Por fim, o limite de 100 km mantém os prestadores na área de influência direta do Município, viabilizando visitas técnicas e auditorias presenciais pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da eficiência administrativa da fiscalização contratual.

4.1.2 Não poderão participar desta contratação pessoas físicas (profissionais liberais autônomos), em razão da natureza do objeto, que exige infraestrutura institucional, responsabilidade técnica formal registrada no CNES, gestão de equipes multiprofissionais e capacidade de execução contínua e volumétrica de procedimentos. Essa vedação é coerente com o art. 5º, III, do Decreto nº 11.878/2024 e com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que condicionam a complementação ao SUS à contratualização com estabelecimentos de saúde regularmente habilitados.

4.1.3 Os serviços contratados deverão ser executados exclusivamente por profissionais integrantes do quadro funcional próprio do prestador — sejam empregados, sócios ou contratados com vínculo formal comprovado — devidamente habilitados nos respectivos conselhos de classe e qualificados para a realização dos procedimentos do lote credenciado. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.1.4 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da capacidade de oferta declarada para cada item a que pretende se credenciar, nos termos do, art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa

comprovação visa assegurar a capacidade econômico-financeira mínima para a continuidade da prestação dos serviços.

4.2 Documentação de Habilitação da Pessoa Jurídica

4.2.1 Documentação jurídica — Para comprovação da regularidade da pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

- I. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, com objeto social compatível com os serviços do lote pretendido;
- II. Prova de inscrição no CNPJ, em situação ativa;
- III. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a tributos federais, estaduais e municipais;
- IV. Certidão de regularidade perante o FGTS (CRF/CEF);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI. Declaração de que não emprega menores de 16 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.2 Documentação sanitária e regulatória — Para comprovação das condições técnico-operacionais do estabelecimento, deverão ser apresentados:

- I. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, específico para as atividades do lote pretendido;
- II. Alvará de Funcionamento Municipal vigente;
- III. Comprovação de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com os serviços e leitos/equipamentos correspondentes ao lote habilitados;
- IV. Registro da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho profissional (CRM, CRF, CRFa, CREFITO, CFO, CRN, CFP, etc.), quando exigido pela legislação da categoria;
- V. Comprovação de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade certificado pela ANVISA ou em programa equivalente reconhecido por entidade acreditadora, ou, alternativamente, laudo de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos principais, com periodicidade máxima de 12 meses;
- VI. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelo órgão sanitário competente, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 (para lotes que gerem resíduos biológicos, químicos ou perfurocortantes).

4.2.3 Documentação técnico-operacional — Para comprovação da capacidade de execução, deverão ser apresentados:

- I. Demonstração do quadro de pessoal próprio, com indicação dos profissionais responsáveis por cada procedimento do lote, em número compatível com a capacidade de produção declarada;
- II. Declaração do responsável legal informando os horários de atendimento aos usuários do SUS, com indicação dos dias da semana e turnos disponíveis;
- III. Tabela de capacidade de oferta mensal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital, informando a quantidade máxima de procedimentos por item e lote que o prestador se compromete a realizar mensalmente;
- IV. Declaração expressa de ciência e concordância com os valores unitários fixados na tabela de preços do credenciamento, vedada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS.

4.3 Documentação de Qualificação Profissional do Quadro Técnico

4.3.1 Para cada profissional integrante da equipe técnica que realizará procedimentos credenciados, deverá ser apresentada:

- I. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação na área de saúde pertinente ao lote, reconhecido pelo MEC;
- II. Comprovação de registro ativo no conselho profissional competente (CRM, CRF, CRFa, CREFITO, CFO, CRN, CFP, CRO, COREN, etc.), sem restrições ou suspensões;
- III. Comprovação de especialidade ou titulação compatível com os procedimentos do lote, quando aplicável — por exemplo: especialização em radiologia para lotes de imagem; cardiologia para ecocardiografia; anestesiologia para sedação; patologia clínica para laboratório;
- IV. Comprovação do vínculo formal do profissional com a pessoa jurídica prestadora (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com RPA, ficha de sócio ou termo de declaração de responsabilidade técnica firmado perante o conselho de classe).

4.3.2 O responsável técnico do estabelecimento deverá ser indicado nominalmente no ato do credenciamento, com apresentação de: registro ativo no conselho competente; comprovação de especialidade na área principal do lote; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional, quando exigido.

4.3.3 Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico durante a vigência do contrato deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde em até 5 (cinco) dias úteis, com apresentação de documentação equivalente do substituto, sob pena de suspensão temporária dos atendimentos pelo prestador.

4.4 Obrigações Operacionais do Prestador

4.4.1 Os resultados de exames e laudos deverão ser obrigatoriamente registrados e disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, contendo a identificação do paciente, do profissional responsável e do estabelecimento, observadas as disposições da LGPD.

4.4.2 O prestador deverá utilizar obrigatoriamente o sistema municipal para registro dos atendimentos, envio da produção e transmissão dos resultados e laudos, integrando-se aos fluxos de regulação, faturamento e controle. O uso de outros meios somente será admitido, excepcionalmente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3 Os prestadores de serviços receberão exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos do presente credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança complementar, direta ou indireta, ao usuário do SUS, inclusive a título de materiais, insumos, taxas administrativas ou diferença de honorários. O descumprimento desta obrigação configura infração à Lei nº 8.080/1990 e ensejará descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

4.4.4 O prestador deverá manter a lista atualizada dos profissionais que compõem seu quadro técnico, disponibilizando-a à Secretaria de Saúde sempre que solicitado e atualizando-a no CNES em até 30 (trinta) dias corridos após qualquer alteração.

4.5 Prazos de Execução

4.5.1 Os serviços de diagnóstico por imagem, consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de autorização da guia pelo setor de Regulação Municipal.

4.5.2 Os exames laboratoriais deverão ser executados e seus resultados disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material, ressalvados os exames de culturas microbiológicas e exames anatomopatológicos, cujos prazos específicos são:

- I. Culturas e antibiogramas: até 5 (cinco) dias úteis;
- II. Exames anatomopatológicos (biópsia e peça cirúrgica): até 10 (dez) dias úteis;
- III. Imunohistoquímica: até 15 (quinze) dias úteis.

4.5.3 Os laudos de exames de imagem complexos (Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Angiotomografia) deverão ser emitidos por médico especialista em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

4.5.4 Em casos de urgência ou emergência devidamente sinalizados na guia pelo médico solicitante, os prazos serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados nos itens 4.5.1 a 4.5.3, sem custo adicional para o Município.

4.6 Indicadores Mínimos de Desempenho

Em consonância com o Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a contratação deve contribuir para a geração de valor público mensurado, estabelecem-se os seguintes indicadores de acompanhamento do desempenho:

Indicador	Meta Mínima	Frequência	Consequência
Cumprimento de prazo de execução	≥ 95% dos atendimentos dentro do prazo (itens 4.5.1 a 4.5.3)	Mensal	Notificação; rescisão se reincidente
Taxa de laudos inconclusivos ou inadequados	≤ 5% dos exames realizados	Trimestral	Auditoria técnica obrigatória
Índice de reclamações formais de usuários	≤ 2% dos atendimentos	Mensal	Plano de ação em 15 dias
Transmissão tempestiva de produção ao sistema	100% das guias registradas até o dia 5 do mês seguinte	Mensal	Glosa da produção não registrada
Disponibilidade de agenda SUS	Mínimo de 90% da capacidade declarada na tabela de oferta	Mensal	Suspensão de novas autorizações
Atualização do quadro técnico no CNES	100% das alterações comunicadas em até 30 dias	Contínuo	Suspensão temporária do credenciamento

4.6.1 O descumprimento de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados no período de 12 meses implicará, sucessivamente:

- (I) notificação formal com prazo de 30 dias para apresentação de plano de ação;

- (II) aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e
(III) rescisão unilateral do contrato de credenciamento, sem direito a indenização, caso as medidas corretivas não sejam implementadas tempestivamente.

4.6.2 O acompanhamento dos indicadores será realizado pela equipe de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, com elaboração de relatório trimestral a ser arquivado no processo administrativo do credenciamento, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

5.1 A escolha pelo modelo de Credenciamento justifica-se, em razão do interesse primário da Administração Pública na multiplicidade de prestadores de serviços, de modo a assegurar ampla oferta assistencial.

5.1.1 Trata-se de procedimento não exclusivo, cujo objetivo é credenciar prestadores de serviços de saúde que atendam às condições técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Edital, ampliando a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

5.2 Vantagens para a Administração Pública

a) Ampliação da Rede Assistencial:

O modelo de credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos, promovendo a ampliação da rede complementar de serviços de saúde, necessária para atender à elevada e contínua demanda por procedimentos no município.

b) Transparência e Isonomia:

As condições técnicas, contratuais e financeiras são uniformes e previamente definidas para todos os credenciados, assegurando tratamento isonômico, transparência no processo e previsibilidade dos custos para a Administração.

c) Contratação sob Demanda:

A Administração realizará a contratação e o pagamento exclusivamente mediante a efetiva e devidamente comprovada execução dos procedimentos, por meio da emissão de Ordem de Serviço e/ou instrumento equivalente, sem vinculação à totalidade da capacidade operacional de cada credenciado.

O presente credenciamento tem por objeto a contratação complementar, sem caráter de exclusividade, de prestadores de serviços de saúde para a realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir filas de espera e assegurar a integralidade da atenção especializada, em apoio à rede própria municipal de saúde.

5.3. Caráter Não Excludente

O Credenciamento é a solução técnica adequada por se enquadrar como contratação paralela e não excludente (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), pois:

- I. Não há interesse em restringir a contratação a um único prestador, sendo a competição inviável por se buscar o maior número possível de fornecedores para absorver a demanda variável.
- II. A coexistência de múltiplos prestadores, todos sujeitos às mesmas regras, elimina a rivalidade do processo licitatório tradicional (concorrência), tornando o credenciamento a modalidade jurídica e economicamente mais vantajosa para o objeto.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

6.1 A vedação à participação de empresas em consórcio neste Credenciamento se justifica com base em critérios técnicos e administrativos, visando à simplificação da gestão contratual, à fiscalização efetiva e à garantia de responsabilidade individual do prestador de serviços.

6.1.1 A não permissão de consórcios é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Natureza do Objeto e da Contratação: O credenciamento busca a contratação de serviços de natureza contínua e padronizada neste caso a oferta complementar de procedimentos especializados e exames laboratoriais. O objetivo é contratar o maior número possível de prestadores aptos (multiplicidade), e não agregar a capacidade técnica ou financeira de diferentes empresas para executar uma obra ou um serviço de alta complexidade que exigiria a união de esforços.
2. Responsabilidade e Fiscalização Individual: No modelo de credenciamento, a Administração Pública exige que cada clínica ou estabelecimento credenciado (Contratada) detenha, de forma integral e autônoma, a estrutura física, os equipamentos, os recursos humanos e a capacidade técnica necessários à execução dos procedimentos contratados. A eventual formação de consórcio poderia diluir a responsabilidade direta pela execução dos serviços de saúde, dificultando a adequada fiscalização, o controle da qualidade assistencial e a aplicação de sanções administrativas, uma vez que a responsabilização passaria a ser solidária e fragmentada entre as consorciadas, comprometendo a rastreabilidade das falhas e a efetividade da gestão contratual.
3. Simplificação da Gestão Financeira: A contratação é realizada sob demanda (Ordem de Serviço/Nota Fiscal) de forma individualizada. A entrada de consórcios tornaria os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento mais complexos, exigindo cálculos e desmembramentos financeiros que vão contra a eficiência e agilidade que o modelo de credenciamento busca.
4. Incompatibilidade com o Credenciamento: O Consórcio é uma ferramenta usualmente aplicada em licitações tradicionais de grande porte (concorrências) para somar requisitos. Por outro lado, o Credenciamento exige que todo interessado que cumpra o padrão mínimo seja contratado, o que torna a união de empresas desnecessária e incompatível com o princípio da contratação não excludente.

6.2 Pelas razões expostas, a vedação de consórcios é considerada a medida mais adequada para assegurar a celeridade, a transparência e a eficiência na execução do objeto contratual.

7. Modelo de execução do objeto

7.1 Convocação e Condições de Contratação

- I. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- II. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação do prestador de serviços. A efetiva contratação deverá observar a existência de saldo da demanda para distribuição e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
- III. A Administração Pública poderá convocar o credenciado a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

7.1.2 Fluxo de regulação, autorização e execução

- I. Após o encaminhamento do paciente pela Unidade Básica de Saúde – UBS, o agendamento do procedimento será realizado exclusivamente pela Central de Regulação do Município (CENTRUS), observados os critérios técnicos, assistenciais e a ordem de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. O preenchimento da vaga e a correspondente autorização deverão ser obrigatoriamente registrados na plataforma IDS, constituindo tal registro condição indispensável para a execução do procedimento, para fins de controle, fiscalização, atesto e faturamento.
- III. Fica expressamente vedado à CREDENCIADA realizar agendamento direto, reserva de vaga, antecipação, priorização ou qualquer forma de captação direta de pacientes, por iniciativa própria ou por intermédio de terceiros, sem prévia e formal autorização da Central de Regulação (CENTRUS), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou rescisão do credenciamento.

7.2 A execução dos serviços pela credenciada ficará condicionada à apresentação prévia das respectivas guias e/ou pedidos médicos, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por procedimentos realizados sem a observância dessa exigência

7.2.1 Os documentos requeridos para a execução dos serviços são :

- I. Laudo Médico Para Solicitação de Procedimento Processados Através Do BPA-I
- II. Solicitação de Lista de Espera de Procedimentos e Exames
- III. comprovante de agendamento de exames/procedimentos
- IV. Documento de identificação com foto

7.3 Os serviços deverão ser executados diretamente pela proponente vencedora, sendo, como regra geral, vedada a subcontratação de terceiros em qualquer etapa da execução.

Excepcionalmente, será admitida a terceirização restrita e parcial, limitada exclusivamente à análise técnica ou a parte específica do serviço, desde que:

- a) não comprometa a integralidade, a qualidade e a responsabilidade pela execução do objeto;
- b) seja previamente autorizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esteja devidamente justificada por escrito pela credenciada e aprovada pela Administração.

Permanecerá a credenciada integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações técnicas, legais, trabalhistas e administrativas decorrentes da eventual terceirização autorizada.

7.4 Quanto ao local de execução dos serviços

7.4.1 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sob responsabilidade do CREDENCIADO ou, quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nas instalações pertencentes ou disponibilizadas pelo Município de Balneário Camboriú, observadas as condições abaixo:

a) Quando realizados em estabelecimento do CREDENCIADO, o local indicado deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, aptas a receber pacientes em cadeiras de rodas e/ou macas, bem como área física, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a natureza dos procedimentos executados, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes, devendo estar localizado no Município de Balneário Camboriú, salvo exceções previamente autorizadas no instrumento convocatório.

b) A utilização de instalações municipais pelo CREDENCIADO dependerá de autorização formal e prévia da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, condicionada à compatibilidade técnica do serviço, à disponibilidade da estrutura pública e à ausência de prejuízo às atividades regulares da rede municipal.

7.4.2 Na hipótese de utilização de instalações do Município, caberá ao CREDENCIADO:

- I. cumprir integralmente os protocolos assistenciais, operacionais e de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica da execução dos serviços, pela atuação e conduta dos profissionais envolvidos e pelo correto uso dos equipamentos eventualmente disponibilizados, ficando expressamente estabelecido que a responsabilidade pela posse, disponibilidade, manutenção e adequado funcionamento dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos é exclusiva do CREDENCIADO.

01. A eventual inexistência, indisponibilidade ou não disponibilização de equipamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não constitui, em nenhuma hipótese, justificativa para cancelamentos, atrasos, interrupções de atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos, permanecendo o CREDENCIADO plenamente responsável pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços contratados.

III. zelar pela conservação do espaço físico, mobiliários e equipamentos, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso inadequado;

IV. observar as normas de controle de acesso, agendamento, fluxo de pacientes, biossegurança e confidencialidade das informações.

d) As condições específicas de uso das instalações municipais, incluindo horários, responsabilidades operacionais, fornecimento de insumos, manutenção, limpeza e eventuais encargos, deverão estar expressamente definidas no contrato ou em termo específico de autorização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido ou exclusividade de uso ao CREDENCIADO.

e) A autorização para utilização das instalações do Município não altera a natureza da contratação, permanecendo o CREDENCIADO integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos profissionais envolvidos e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, sanitárias e éticas aplicáveis.

f) Excepcionalidade – Fisioterapia Domiciliar

No que se refere exclusivamente a – Fisioterapia Domiciliar, a execução dos serviços dar-se-á no domicílio do paciente, conforme prescrição clínica, plano terapêutico individual e critérios de elegibilidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, não se aplicando, a este lote específico, a exigência de realização dos atendimentos em estabelecimentos físicos do CREDENCIADO ou em instalações municipais.

§1º Na execução da Fisioterapia Domiciliar, o CREDENCIADO deverá assegurar que os profissionais designados disponham de capacitação técnica compatível, bem como de equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada realização dos procedimentos no ambiente domiciliar, observadas integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, ética profissional e segurança do paciente.

§2º A responsabilidade pela logística, deslocamento da equipe, pontualidade, continuidade do tratamento e qualidade técnica da assistência prestada é integralmente do CREDENCIADO, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade quanto a transporte, fornecimento de equipamentos ou condições do ambiente domiciliar.

§3º O atendimento domiciliar não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo de exclusividade, subordinação ou responsabilidade solidária do Município quanto aos atos praticados pelos profissionais do CREDENCIADO, permanecendo este plenamente responsável por todos os aspectos legais, assistenciais, trabalhistas, previdenciários e éticos relacionados à execução do serviço.

§4º As condições operacionais específicas– Fisioterapia Domiciliar, incluindo critérios de encaminhamento, frequência dos atendimentos, registros assistenciais, monitoramento e avaliação dos resultados, deverão observar o disposto no Termo de Referência, no contrato e nas normativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

7.5 A CREDENCIADA obriga-se a assegurar aos usuários do Sistema Municipal de Saúde tratamento isonômico, com idêntico padrão de qualidade, eficiência, segurança e resolutividade daquele dispensado aos usuários atendidos de forma particular, sendo expressamente vedada qualquer forma de discriminação, inclusive quanto aos prazos de agendamento, marcação ou priorização de atendimentos. A inobservância dessa obrigação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CREDENCIADA à rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

7.6 É expressamente vedado, em qualquer hipótese, à CREDENCIADA:

- I. reter e/ou exigir a apresentação de quaisquer documentos adicionais além daqueles expressamente previstos neste instrumento;
- II. exigir a aposição de assinatura em guias e/ou documentos em branco;
- III. exigir ou receber garantia de qualquer espécie; e
- IV. efetuar cobrança de qualquer valor, a qualquer título, inclusive honorários, taxas, depósitos e/ou cauções de qualquer natureza, relativamente aos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, no âmbito dos procedimentos devidamente autorizados pelo Município.

7.6.1 O descumprimento de quaisquer das vedações acima caracteriza infração contratual grave, sujeitando a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

7.7 A CREDENCIADA deverá observar, rigorosamente, os padrões técnicos, operacionais, éticos e de qualidade aplicáveis à prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, normas do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais e demais diretrizes expedidas pelo Município.

7.7.1 Constatada má qualidade, inadequação técnica ou desconformidade na execução dos serviços, a CREDENCIADA ficará obrigada a refazê-los integralmente, no prazo definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município de Balneário Camboriú, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que caracterizada hipótese que lhes dê ensejo

7.8 Todos os CREDENCIADOS deverão manter atualizadas, de forma contínua, as informações cadastrais, assistenciais e operacionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena conformidade com as normas do Ministério da Saúde, constituindo obrigação permanente durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

7.9 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que o integram

7.10 A interrupção da prestação dos serviços, por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Administração, será caracterizada como abandono da execução, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

7.11 Poderão ser realizadas, a qualquer tempo, vistorias técnicas e administrativas, sem aviso prévio, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, nas instalações do estabelecimento da CREDENCIADA, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias e dos padrões de qualidade exigidos.

§1º No caso específico do Lote 13 – Fisioterapia Domiciliar, o acompanhamento e a fiscalização dar-se-ão, prioritariamente, por meio da análise de registros assistenciais, relatórios de atendimento, prontuários, indicadores de qualidade e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o acompanhamento presencial de sessões de fisioterapia domiciliar, de forma pontual, amostral e previamente autorizada, observado o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, bem como o respeito à intimidade, à privacidade e à dignidade do usuário.

§3º O acompanhamento presencial previsto no §2º terá caráter exclusivamente técnico e fiscalizatório, não interferindo na condução terapêutica, nem alterando a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços, pela conduta profissional e pelo cumprimento das normas legais, éticas e assistenciais aplicáveis.

§4º A eventual impossibilidade de acompanhamento presencial em ambiente domiciliar não exime a CREDENCIADA do dever de comprovar a efetiva prestação dos serviços, mediante documentação idônea, registros fidedignos e demais meios admitidos em direito.

7.12 Os procedimentos médicos e exames, ainda que já realizados, atestados e aceitos pela Administração, poderão ser objeto de refazimento, total ou parcial, sem ônus para o Município, sempre que, mediante apuração técnica devidamente fundamentada, ficar comprovada a ocorrência de má-fé da CREDENCIADA, falha técnica, inobservância de protocolos assistenciais, ou a existência de condições inadequadas de execução que comprometam a qualidade, a confiabilidade ou a integridade dos resultados apresentados.

7.12.1 O refazimento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exclui eventuais responsabilidades civis, éticas ou legais da CREDENCIADA.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1 Vigência e Prorrogação:

8.1.1 O Termo de Contrato ou instrumento contratual equivalente decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estipulado no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e a vantajosidade para a Administração Pública.

8.2 Alteração e Reajuste de Valores : A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste credenciamento ocorrerá exclusivamente mediante a atualização, revisão ou alteração da tabela de referência adotada pelo Município, qual seja, a tabela do CIS AMFRI, sempre que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, permanecendo expressamente vedada a aplicação de índices gerais de reajuste inflacionário, tais como IPCA, INPC ou equivalentes.

8.3 Subcontratação

8.3.1 É vedada a subcontratação do objeto credenciado, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração Pública.

8.3.2 Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar apenas parcelas acessórias do serviço, que não integrem o escopo principal do objeto, limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizadas pela Administração.

8.3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica e da regularidade jurídica do subcontratado, a qual será analisada, aprovada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

8.3.3 Fica expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando esta, ou seus sócios, administradores ou dirigentes, mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

8.4 Execução, Comunicação e Planejamento

I.

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

- II. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de simples apostila, quando cabível.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, inclusive mensagens eletrônicas, desde que assegurada a identificação das partes, a autenticidade e a rastreabilidade da comunicação.
- IV. O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo, convocar a CONTRATADA para a adoção de providências imediatas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterà, entre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização e controle, as estratégias para execução do objeto, os critérios e métodos de aferição de resultados, bem como as sanções administrativas aplicáveis.

8.5 Da Gestão e Fiscalização.

8.5.1 Diretrizes Gerais

- I. A execução do contrato ou instrumento decorrente do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, devidamente designados, observada a segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2 Atribuições da Fiscalização Técnica

8.5.2.1 Compete ao Fiscal Técnico do Contrato o acompanhamento da execução sob os aspectos técnico, assistencial e operacional dos serviços de saúde credenciados, cabendo-lhe, especialmente:

- I. Acompanhamento da Execução
- Acompanhar a execução dos serviços credenciados, verificando o cumprimento das condições técnicas, assistenciais e operacionais pactuadas, dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes, bem como das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à qualidade e à segurança da assistência prestada.

- II. Avaliação Técnico-Assistencial
Avaliar a qualidade técnico-assistencial dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, inclusive quanto à resolutividade, segurança do paciente, adequação das instalações, equipamentos e ambientes ambulatoriais.
- III. Registro das Ocorrências
Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução técnica e assistencial, descrevendo falhas, inconformidades, glosas técnicas e as providências necessárias à sua regularização.
- IV. Notificação para Correção
Identificada qualquer inexatidão, falha técnica, assistencial ou irregularidade na execução dos serviços, emitir notificação formal ao prestador credenciado, fixando prazo para adoção das medidas corretivas.
- V. Comunicação ao Gestor do Contrato
Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão administrativa, aplicação de sanções, suspensão de serviços ou providências que extrapolem sua competência.
- VI. Risco à Execução Contratual
Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do objeto, a continuidade da assistência ou a segurança dos usuários.
- VII. Produção Assistencial
Conferir e validar a produção assistencial apresentada para fins de faturamento, assegurando a correspondência entre procedimentos executados, autorizações emitidas, registros assistenciais e valores pactuados.

8.5.3 Atribuição da Fiscalização Administrativa

8.5.3.1 Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato o acompanhamento sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, cabendo-lhe:

- I. Habilitação e Regularidade
Verificar a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária do prestador credenciado.
- II. Acompanhamento Financeiro
Acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a correta aplicação das tabelas, valores pactuados, glosas administrativas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentação comprobatória.
- III. Controle Documental
Manter controle atualizado da documentação contratual, dos instrumentos de credenciamento, das comunicações formais e dos registros necessários à instrução dos processos de pagamento, auditoria e controle.

- IV. Solução de Inconformidades Administrativas
Atuar tempestivamente na solução de descumprimentos de natureza administrativa, comunicando ao Gestor do Contrato sempre que a providência ultrapassar sua competência.
- V. Comunicação sobre Encerramento
Comunicar ao setor competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual ou do instrumento de credenciamento, para adoção das providências relativas à prorrogação, renovação ou encerramento, quando cabível.

8.5.4 Atribuições do Gestor do Contrato

8.5.4.1 Compete ao **Gestor do Contrato** a coordenação geral da execução contratual e do credenciamento, cabendo-lhe:

- I. Coordenação e Supervisão
Coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização, garantindo a atualização do histórico de gerenciamento do contrato com registros formais e consolidados.
- II. Monitoramento das Ocorrências
Analisar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando ou submetendo à autoridade competente as providências relativas às ocorrências que extrapolem sua alçada decisória.
- III. Controle para Fins de Pagamento
Acompanhar a regularidade da contratada para fins de liquidação e pagamento, registrando riscos, impedimentos ou pendências no fluxo financeiro contratual.
- IV. Avaliação de Desempenho
Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho do prestador credenciado, com base nos registros da fiscalização, indicadores objetivos, glosas e eventuais penalidades aplicadas.
- V. Sanções Administrativas
Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- VI. Relatório Final de Execução
Elaborar relatório final contendo a avaliação da execução contratual, do alcance dos objetivos do credenciamento e recomendações para o aprimoramento da gestão e da fiscalização.
- VII. Encaminhamento para Pagamento
Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização da liquidação e do pagamento, conforme atesto da fiscalização e nos termos contratuais.

8.5.5 Ficam indicados como fiscais e gestor do contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes servidores:

- I. Fiscal Técnico Nome Daniela de Marco Rigon, CPF 816.883.859-91, Diretora da Divisão de Saúde, Telefone 49 9967-9198.
- II. Fiscal Administrativo Bianca Maia Diretora da Divisão Administrativa CPF 03013678097 Portaria 32.193/2025 Tel 055 991611896
- III. Gestor do Contrato Vinicio Jose dos Santos, CPF 047.518.139-51, Diretor Geral, Portaria 32.268/2025 Telefone: 47 99199.1624

8.6 Da Responsabilidade Das Partes.

8.6.1 Do Contratado :

O contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as seguintes obrigações:

a) Conformidade Legal, Técnica e Financeira

I – Vícios e Danos

Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

II – Danos a Terceiros e à Administração

Responder por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão relacionada à execução contratual, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo credenciante, ficando este autorizado a promover o desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos ou em garantias eventualmente exigidas.

III – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigidas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao credenciante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

IV – Ônus do Dimensionamento

Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua capacidade operacional ou quantitativos estimados, devendo adequá-los à demanda, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

V – Manutenção das Condições de Habilitação

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive licenças sanitárias, registros profissionais, alvarás e autorizações dos órgãos competentes.

b) Comunicação, Segurança e Continuidade Assistencial

I – Comunicação de Impedimentos

Comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar a realização de exames ou consultas previamente agendados, apresentando a devida justificativa.

II – Ocorrências Anormais

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência assistencial ou falha relevante verificada durante a execução dos serviços.

III – Adequação Técnica

Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade executada em desacordo com os protocolos assistenciais, normas técnicas ou que represente risco à segurança dos usuários.

IV – Normas de Segurança e Biossegurança

Cumprir integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, vigilância epidemiológica e demais regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e pelo credenciante.

c) Execução dos Serviços Ambulatoriais Especializados

I – Atendimento Ambulatorial

Prestar serviços de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos ambulatoriais conforme objeto credenciado, respeitando os fluxos da regulação, os prazos estabelecidos e as autorizações emitidas pela Administração.

II – Qualificação Profissional

Garantir que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, em conformidade com a especialidade ofertada.

III – Registros Assistenciais

Manter prontuários, laudos, relatórios e demais registros assistenciais completos, atualizados e fidedignos, em meio físico ou eletrônico, conforme legislação vigente.

IV – Encaminhamentos Clínicos

Responsabilizar-se pelo encaminhamento do usuário à rede de atenção adequada, sempre que identificada necessidade clínica que extrapole o escopo do atendimento ambulatorial contratado.

V – **Transparência Assistencial**

Garantir que todas as informações relativas aos exames, consultas, laudos e orientações clínicas estejam acessíveis ao usuário e à Rede Municipal de Saúde, respeitada a legislação sobre sigilo e proteção de dados.

VI – **Identificação como Prestador do SUS**

Afixar, em local visível ao público, a condição de prestador integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e a gratuidade dos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

d) Gestão, Fiscalização e Controle

I – **Atendimento às Determinações Administrativas**

Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

II – **Guarda Documental**

Manter sob sua responsabilidade a guarda, integridade e confidencialidade dos documentos assistenciais, administrativos e fiscais relacionados aos serviços prestados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

8.6.2. Do Contratante: Constituem obrigações do Contratante, no âmbito da execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes:

I – **Exigir o Cumprimento Contratual**

Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do contrato, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

II – **Recebimento do Objeto**

Receber os serviços contratados no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observado o disposto na legislação vigente.

III – **Notificação de Vícios e Inconformidades**

Notificar formalmente o contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas técnicas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que proceda à substituição, correção ou regularização, total ou parcial, às suas expensas, quando cabível.

IV – **Acompanhamento e Fiscalização**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, por meio de fiscal(is) e gestor designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

V – **Comunicação para Emissão de Nota Fiscal**

Comunicar o contratado para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VI – **Pagamento**

Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

VII – **Aplicação de Sanções**

Aplicar ao contratado as sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – **Comunicação aos Órgãos de Controle**

Cientificar a Controladoria-Geral do Município ou outro órgão de controle interno competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que constatado descumprimento contratual relevante pelo contratado.

IX – **Decisão sobre Demandas Contratuais**

Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, infundados ou de caráter meramente protelatório.

X – **Limitação de Responsabilidade**

A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Critérios de medição e de pagamento

9.1 Medição, Faturamento e Aceite

9.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, por meio físico ou eletrônico, acompanhada dos relatórios de produção assistencial, para fins de conferência, validação e atesto pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão especialmente designada.

9.1.2 O aceite da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação completa e regular. Após a validação, a documentação será encaminhada ao Departamento de Compras, para fins de recebimento e baixa digital, e, posteriormente, remetida à Contabilidade, para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento.

9.1.3 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao aceite dos relatórios de produção e das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Departamento de Compras.

Parágrafo único. Entre o aceite e o efetivo pagamento poderá transcorrer o prazo total de até 30 (trinta) dias, o qual somente será contabilizado a partir da entrega integral de toda a documentação necessária à liquidação da despesa, reiniciando-se a contagem caso seja constatada a ausência, irregularidade ou invalidade de qualquer documento ou relatório exigido.

9.1.4 Caso a data prevista para pagamento recaia em feriado, final de semana ou dia sem expediente público, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.5 A medição dos serviços considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados pelo sistema de regulação municipal, comprovados por registros assistenciais e validados pela fiscalização, observados os valores e limites pactuados no credenciamento.

9.2 Emissão de Nota Fiscal e Retenções Tributárias

9.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional (reais) e conter, obrigatoriamente, em seu campo de descrição, no mínimo:

- I – o número do contrato ou instrumento equivalente;
- II – a identificação do objeto contratual;
- III – a competência da produção faturada;
- IV – a discriminação dos serviços prestados, com quantitativos e valores;
- V – outras informações exigidas pela legislação ou pela Administração.

9.2.2 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha contratual ou na Nota Fiscal.

9.2.3 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, apresentar comprovação válida e atualizada do enquadramento tributário favorecido.

9.3 Vedação à Cobrança do Paciente

9.3.1 É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, de valores referentes aos serviços objeto deste contrato diretamente dos pacientes, de seus responsáveis legais ou acompanhantes.

9.3.2 A constatação de cobrança direta, exigência de complementação de pagamento, caução ou qualquer outra forma de ônus ao paciente ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

9.4 Do Faturamento dos Serviços Prestados

- I. O faturamento dos serviços prestados estará obrigatoriamente vinculado aos registros efetuados no sistema de informação oficial utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os procedimentos devidamente registrados, concluídos e passíveis de conferência no referido sistema, observadas as regras de auditoria e validação estabelecidas pela Contratante.
- II. Nos procedimentos de apoio diagnóstico, o faturamento somente será admitido quando houver o respectivo laudo devidamente lançado no sistema de informação. Nos atendimentos ambulatoriais em que houver consulta ou avaliação clínica, será obrigatória a anexação do respectivo prontuário ou registro de atendimento como Atendimento Externo, contendo informações suficientes para comprovação da assistência prestada.
- III. A ausência, inconsistência ou divergência dos registros eletrônicos, dos laudos ou da documentação obrigatória impedirá o reconhecimento do procedimento para fins de faturamento e pagamento, até que sejam promovidas as devidas regularizações pelo credenciado, sem prejuízo da realização de auditorias administrativas, técnicas e assistenciais pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Eventual indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo os registros realizados conforme procedimento de contingência definido pela Contratante, devendo ser posteriormente inseridos no sistema oficial, sob pena de glosa do procedimento.

10. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

- I. A seleção dos fornecedores dar-se-á por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotado quando a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital, sem competição entre eles, possibilitando a contratação simultânea de todos os habilitados.
- II. O credenciamento destina-se ao fornecimento de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, compreendendo a realização de exames e consultas médicas em atenção especializada, de forma complementar à rede própria do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à ampliação da oferta, redução de filas de espera e garantia do acesso oportuno aos serviços especializados.

10.1 Forma de Seleção

O procedimento de credenciamento será aberto e permanente, durante a vigência do edital, permitindo a qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que atenda integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

10.2 Critério de Seleção

O critério de seleção será o atendimento integral aos requisitos de habilitação, sem julgamento comparativo de propostas, considerando-se aptos todos os prestadores que comprovarem:

- I – Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – Capacidade técnica compatível com os serviços ambulatoriais especializados a serem prestados, devidamente comprovada;
- III – Infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais adequadas à execução dos exames e consultas;
- IV – Conformidade com as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde;
- V – Aceitação integral dos valores, condições operacionais e formas de remuneração previamente definidos pela Administração.

10.3 Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, previamente definidos no edital, podendo considerar, conforme o caso:

- A ordem de encaminhamento dos usuários;
- A capacidade instalada do prestador;
- A localização geográfica;
- A especialidade, complexidade e disponibilidade do serviço;
- Os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da assistência à saúde.

10.4 Prazo de Recebimento, Análise de Documentos e Credenciamento

10.4.1 O prazo inicial para recebimento dos documentos destinados ao cadastro de participação no credenciamento terá início a partir da data da publicação legal do edital, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, conforme as condições nele estabelecidas.

10.4.2 Os documentos de habilitação serão analisados à medida que forem recebidos, pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação, conforme o caso, observando-se critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência.

- I. Após a análise, será divulgada a lista inicial dos interessados habilitados, por meio de publicação oficial.

10.4.3 Os requerimentos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado, com vistas à posterior homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.

a) Quando constituída, a Comissão de Contratação deverá ser formada por agentes públicos com qualificação técnica compatível com a análise dos documentos apresentados, sendo sua nomeação formalizada por portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do edital.

10.4.4 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá conceder prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento da documentação, vedada a

substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

- I – Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessárias à verificação de fatos existentes à época da inscrição;
- II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.4.5 O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível aos interessados, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas especializadas, especialmente quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica ou à compatibilidade da oferta de serviços apresentada pelo interessado.

10.4.7 Após parecer favorável procederá à homologação individual de cada credenciamento, devendo o respectivo ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

- I. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos previstos no edital serão credenciados.
- II. Cada interessado com credenciamento homologado passará à condição de CREDENCIADO, permanecendo assim enquanto houver interesse da Administração Pública e forem mantidas as condições de habilitação.

10.4.8 Dos Recursos Administrativos

a) Prazo

Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Endereçamento

Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Compras, de Balneário Camboriú, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e encaminhados por meio do sistema eletrônico Central de Atendimento | Prefeitura de Balneário Camboriú | 1Doc.

c) Não Conhecimento

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante sem poderes legais ou não identificado formalmente no processo.

d) Limitação do Recurso

O recurso limitar-se-á estritamente às questões relativas à habilitação, considerando-se exclusivamente a documentação apresentada no momento da inscrição, não sendo admitida a juntada de novos documentos em fase recursal.

10.4.9 A relação atualizada dos credenciados será publicada e permanecerá permanentemente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Balneário Camboriú.

Durante a vigência do credenciamento, eventuais republicações ou atualizações serão divulgadas nos mesmos canais oficiais.

10.4.10 O credenciamento não se confunde com a contratação propriamente dita. A efetiva contratação dos serviços ocorrerá mediante Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”*

- I. A contratação direta decorrente do credenciamento deverá observar integralmente todos os requisitos, princípios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

II.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1 O impacto financeiro total estimado para o custeio anual da execução do objeto é de R\$ 199.001.589,67 (cento e noventa e nove milhões, mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos.), valor que corresponde ao teto máximo de recursos orçamentários passíveis de comprometimento em cada exercício financeiro, considerando o conjunto de prestadores credenciados, durante a vigência anual deste instrumento, à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Balneário Camboriú.

11.2 O presente credenciamento **não gera obrigação de contratação** por parte da Administração Pública, constituindo-se em **mera habilitação de prestadores** aptos à futura contratação, a qual se dará de forma não exclusiva, conforme os critérios de regulação assistencial, priorização clínica e organização da rede municipal de saúde.

11.3 A efetivação das contratações e a realização dos respectivos pagamentos ficarão condicionadas, cumulativamente, à:

I – **existência de demanda assistencial** passível de distribuição, observada a **capacidade técnica e operacional ofertada pelos prestadores credenciados (Teto Físico)**;

II – **disponibilidade orçamentária e financeira** no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, respeitados os limites legais, fiscais e administrativos aplicáveis (**Teto Financeiro**).

11.4 O valor estimado constitui **parâmetro máximo de planejamento anual**, não representando custo imediato, direito subjetivo à contratação ou garantia de execução integral, permanecendo os desembolsos condicionados à **demandamente efetivamente regulada, à execução comprovada dos serviços e ao respectivo atesto**, nos termos contratuais e da legislação vigente.

12. Adequação orçamentária

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto encontram-se **compatíveis e previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, para o respectivo exercício financeiro. Considerando tratar-se de **procedimento de credenciamento**, não há **bloqueio ou empenho prévio integral de recursos**, uma vez que os desembolsos ocorrerão de forma **gradual e condicionada** à efetiva demanda assistencial, à prestação dos serviços, ao atesto da execução e à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria : 32153/2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO –
EDITAL Nº ____/____

Campo	Informação
Pessoa jurídica	
Razão Social	
CNPJ	
Nº Inscrição Municipal	
Nº Inscrição CNES	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mails	
Dados Bancários	
Banco	
Agência	
Conta	
Representantes	
Nome	
CPF	
Cargo/Função	

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0E47-1201-152C-F7E5>

Nome	
CPF	
Cargo/Função	

A empresa [Nome da Empresa], devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, vem requerer a inscrição no presente Credenciamento e **DECLARA EXPRESSAMENTE** para todos os fins de direito:

1. **Aceite Integral do Edital:** Que cumpre e acata todas as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão do documento.
2. **Habilitação e Autenticidade:** Que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos, encaminhando em anexo os documentos necessários, e assume integral responsabilidade pela autenticidade e validade destes, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.
3. **Representação Legal:** Não ser empresa estrangeira sem a devida representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
4. **Cumprimento de Normas Trabalhistas (Menores):** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988.
5. **Situação de Sanções:** Que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, seja federal, estadual ou municipal.
6. **Conflito de Interesses:** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. **Histórico de Condenação:** Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
8. **Composição de Custos:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
9. **Conformidade com o SUS e Fluxos Assistenciais:** Está de acordo com as normas técnicas, princípios e diretrizes definidas pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)** e que realizará todos os serviços a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
10. **Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):** Compromete-se a manter o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações – em especial os **dados pessoais e os dados pessoais sensíveis** – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**. Fica **vedado o repasse das informações** a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou estritamente necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade e ciência integral das responsabilidades assumidas, firmamos a presente declaração.

Balneário Camboriú (Local de Jurisdição do Contratante), [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Assinatura do Representante Legal]

Nome: [Nome completo do Representante Legal] **CPF:** [Número do CPF] **Cargo/Função na Empresa:** [Cargo] **CNPJ da Empresa:** [Número do CNPJ]

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

À Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú – SC

Ref.: Edital de Credenciamento nº [Número]/202X

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

- I. **Razão Social:** _____
- II. **CNPJ:** _____ **Inscrição Municipal/Estadual:** _____
- III. **Endereço Completo:** _____
- IV. **Telefone/E-mail:** _____
- V. **Representante Legal (Nome/CPF):** _____

2. DECLARAÇÃO FORMAL DE INTENÇÃO

Pela presente, a empresa acima identificada declara formalmente seu interesse em credenciar-se para a prestação de serviços de saúde, conforme as regras estabelecidas no Edital em epígrafe. Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições previstas, inclusive quanto à **obrigatoriedade de execução integral de todos os itens que compõem o(s) lote(s)** selecionado(s), sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

3. SELEÇÃO DE LOTES E CAPACIDADE OPERACIONAL

O interessado propõe-se a executar os serviços conforme os lotes e capacidades abaixo discriminados: ex

Lote	Item	Código SIGTAP (se houver)	Descrição do Procediment o/Item	Capacidade Mensal Ofertada (Qtd. de Exames/Consultas)	Capacidade Anual
X00					

ANEXO III DEMONSTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

QUADRO DE PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, apresenta abaixo a relação de profissionais devidamente habilitados que atuarão na execução dos serviços objeto deste credenciamento:

Lote	Item	Código SIGTAP (se houver)	Descrição do Procedimento/Item	Nome do Profissional	Registro
X01					

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0E47-1201-152C-F7E5> e informe o código 0E47-1201-152C-F7E5

Declaramos, sob as penas da lei, que o quadro de pessoal acima elencado é numericamente compatível com a capacidade de produção declarada em nossa proposta, garantindo a eficiência e a continuidade da assistência aos usuários do SUS

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

OBJETIVO: Garantir a transparência e o acesso do usuário.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

O(A) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de representante legal da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, declara que a unidade de atendimento localizada no endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]** disponibilizará o seguinte cronograma para atendimento exclusivo dos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

Dias da Semana	Turno Matutino (Início/Fim)	Turno Vespertino (Início/Fim)	Turno Noturno (se houver)
Segunda-feira			
Terça-feira			
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			
Sábado			
Domingo			

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VALORES E NÃO COBRANÇA

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS E GRATUIDADE AO USUÁRIO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, por intermédio de seu representante legal, declara expressamente:

- I. **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:** Que possui pleno conhecimento e aceita integralmente os valores unitários fixados na Tabela de Preços do Edital de Credenciamento nº **[XX/2026]**, baseada na Tabela SUS e/ou Tabela Complementar Municipal/Estadual vigente.
- II. **VEDAÇÃO DE COBRANÇA ADICIONAL:** Que é terminantemente proibido cobrar do usuário do SUS, ou de seus familiares, qualquer valor adicional, taxa, complementação ou "copagamento" sob qualquer pretexto (uso de materiais diferenciados, agilidade no atendimento, etc.), sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções administrativas e judiciais.
- III. **EQUIVALÊNCIA:** Que o atendimento dispensado ao usuário do SUS será rigorosamente igual ao oferecido aos pacientes particulares ou de convênios, sem qualquer distinção de qualidade ou prioridade injustificada.

[Localidade - SC], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE]

